

200 201  
f**Comprovante de pagamento QR Code Pix****Dados do pagamento**

Nome: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO  
CPF: \*\*\*.787.148-\*\*  
instituição: ITAU UNIBANCO S.A  
tipo de conta: conta corrente  
agência: 4004  
conta: 03694-5  
valor: 417,10

Valor original: 417.10  
Data de vencimento: 12/07/2024  
Desconto: 0.00  
Abatimento: 0.00  
Nome Favorecido: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Número Favorecido: 18.715.615/0001-60  
Instituição Favorecido: Itau Unibanco S.a  
Tipo conta Favorecido: conta corrente  
Chave: f10a432c-9205-4cd0-89cd-4350e88f0fcf  
Descrição:

Pix realizado em 12/07/2024 16:33:43 via Celular

ID da transação: E60701190202407121933DY5620NV75F  
Autenticação digital Itaú: EEFCB378C20405FC7AA059BA7F9D0D9A070C09F2

**Informações importantes**

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 428 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale conosco: www.itaú.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/ fala: 0800 722 1722



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos  
de Infração**

Decisão SEMAD/URFIS SM - CAINF nº. 01/2024

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

**Processo:** 795631/24  
**Auto de Infração:** 329163/2024  
**Autuado:** ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

O (a) **Subsecretário (a) de Fiscalização Ambiental da SEMAD**, nos termos do art. 63 do Decreto n.º 48.706/2023, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decidiu:

Em observância ao disposto nos artigos 58, 59, 60, 62, 63, 70, 71 do Decreto n.º 47.383/2018, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa:

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que, embora não cumpra os requisitos de admissibilidade, o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto n.º 47.383/2018, e:

Pelo **INDEFERIMENTO** dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, nos seguintes termos:

- 1. Manter o auto de infração 329163/2024, tendo em vista a prática das infrações descritas nos códigos 301-A, 302-A, 309-A, 301-B e 208 do Decreto Estadual 47.838/2020;**
- 2. Manter a pena de multa no valor total de 87.770,93 UFEMG's.**
- 3. Manter a pena de suspensão das atividades, até regularização;**
- 4. Indeferir as demais alegações do autuado, pois inaptas para descaracterizar a infração.**

Destaca-se que o valor da multa sofrerá correção monetária pelo INPC e atualização pela taxa SELIC, nos termos do artigo 5º, §2º da Lei Estadual n.º 21.735/2015.

**Atenção: Do total da multa, foi solicitado o pagamento de 3.000 UFEMG's referentes à infração do**

Decisão 01 329163/2024 (890398/8) SEI 1370.01.0015715/2024-40 / pg. 1

203  
P

**código 309 - A, conforme consta no caderno administrativo. Assim, essa situação deve ser observada quando da atualização do sistema CAP e geração de cálculos para pagamento/parcelamento remanescente e/ou envio para a dívida ativa no momento oportuno.**

**Notifique-se o autuado** para apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Em caso de apresentação recurso contra a decisão, o mesmo deve ser encaminhado, **exclusivamente**, para **URFis Sul de Minas** no endereço: Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480, sob pena de não conhecimento, nos termos do atual Decreto Estadual nº 47.383/18. Caso a multa total do auto de infração seja igual ou superior a 1.661 UFEMG's, o autuado deverá recolher a taxa de expediente - análise de recurso interposto, para conhecimento do recurso apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 24/05/2024, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 89039878 e o código CRC 7AF73531.

Referência: Processo nº 1370.01.0015715/2024-40

SEI nº 89039878



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos de Infração

Doc A  
204  
P

Parecer nº 488/SEMAD/URFIS SM - CAINF/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0015715/2024-40

#### DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 329163/2024  
Auto de Infração: 795631/24  
Autuado: ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO

#### RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:  
Decreto aplicado: ( ) 44.844/2008 ( ) 47.383/2018 (X) 47.838/2020

#### INFRAÇÃO (ÕES) APLICADA (S)

- 301, A Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Em área comum.  
Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.  
Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:
- 302, A - Campo cerrado: 16,67 m³/ha;  
- Cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha;  
- Cerradão: 66,67m³/ha;  
- Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha;  
- Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha;  
- Floresta ombrófila: 133,33m³/ha.  
Por metro cúbico de lenha.
- 309, A Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. Em área comum.  
Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
- 301, B Em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos.
- 208 Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.

#### PENALIDADES APLICADAS

Parecer 488 329163/2024 (89021692) SEI 1370.01.0015715/2024-40 / pg. 1

1 - MULTA SIMPLES: 87.770,93 UFEMG's

2 - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES: SIM

#### RESUMO DA AUTUAÇÃO

DEFESA TEMPESTIVA:

SIM  NÃO

TAXA DE EXPEDIENTE:

QUITADA  ISENTO

#### RESUMO DA ARGUMENTAÇÃO

Que não houve supressão de vegetação nativa, mas limpeza de área;

Que a área comum afetada, na verdade, não ultrapassa 7,5ha e não 16,30ha como apontado pelo fiscal;

Que a gleba 01 não possuía cobertura vegetal nativa, mas sim pasto sujo 2,2ha e 0,4ha de vegetação mais densa;

Que a gleba 02 não se caracteriza como floresta estacional semidecidual, pois houve recente incêndio clandestino no local, fato que acarreta na inexistência de rendimento lenhoso;

Que a gleba 03 deve ser revista, pois não está sendo desprezado a área ao redor da rede elétrica instalada no local, área essa que já estava devidamente roçada;

Que o proprietário anterior há tempos não fazia a limpeza da área - gleba 03, e que não ocorreu nenhuma destoca entre 2019 a 2021;

Que parte das imagens utilizadas se refere a sombra das árvores e não a árvores propriamente ditas;

Que a gleba 04 apresenta 3,5ha cobertos de vegetação rala, ou seja, sem vegetação arbustiva, motivo pelo qual tal área deve ser deduzida da infração;

Que a gleba 05 apresentava apenas uma reboleira no centro que merece autuação, pois 0,67ha eram compostas de vegetação não densa;

Que nem toda a área era composta por vegetação densa, fato que deve levar ao recálculo do material lenhoso escoado;

Que as glebas 06, 07 e 08 não eram cobertas por vegetação nativa, mas sim de pastagens sujas;

Que foi realizada intervenção de baixo impacto na APP para construção de pequeno barramento;

Que as áreas de produção do imóvel são consideradas como de uso antrópico consolidado;

Que não houve culpa ou vontade de praticar as infrações, caso entenda-se por sua manutenção.

#### RESUMO DOS PEDIDOS:

Cancelamento do auto de infração;

Desembargo da área;

Recálculo do valor das multas;

Termo de Ajustamento de Conduta para regularização das penalidades;

Adesão ao PECMA.

#### II - Fundamentação:

Conforme consignado no Auto de Infração, houve a prática das infrações previstas nos códigos 301-A, 302-A, 309-A, 301-B e 208 do Decreto Estadual 47.838/2020.

#### A - Da infração capitulada no código 301-A:

Referida infração tem por objeto a supressão irregular de vegetação nativa em área comum discriminadas em 05 glebas de terra (01, 02, 03, 04 e 05).

Cediço que a legislação estadual impõe a obtenção de prévia autorização ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa - Lei 20.922/2013, fato não observado pelo autuado.

Alega o autuado que não houve supressão de vegetação nativa, mas limpeza de área em vários pontos de referidas glebas e que, portanto, a área comum afetada seria, na verdade, de 7,5ha e não de 16,30ha, conforme apontado pela PMMG.

Alega também que o tipo de vegetação apontado não está de acordo com a realidade fática. Nesse sentido, todas as penalidades deveriam ser recalculadas.

Em vista das alegações, os apontamentos foram submetidos ao crivo da área técnica - CFISC SM, para avaliação.

Para a gleba 01, o autuado alega que não possuía cobertura vegetal nativa de forma integral, mas sim pasto sujo de 2,2ha e 0,4ha de vegetação mais densa.

Entretanto, conforme imagens de satélite e avaliação técnica, a alegação não procede:

Preliminarmente, conforme dados extraídos do Boletim de Ocorrência (BO) nº 2024-004782113-001, o autuado realizou a supressão de vegetação nativa em cinco fragmentos com áreas distintas, totalizando uma área de 16,39 hectares. O autuado alega, dentre outras matérias, que a vegetação localizada na área não se tratava de vegetação nativa. No entanto, o mesmo não apresentou estudo de Inventário Florestal, o qual é realizado objetivando a análise técnica da floresta de forma qualitativa e quantitativa, onde se é verificada, dentre outras informações, as espécies florestais existentes na área. De acordo com as imagens de satélite disponíveis no Google Earth e na plataforma Brasil Mais, foi possível constatar que a área como um todo se apresentava coberta por vegetação nativa, em estágio médio a avançado de regeneração natural.

Para a gleba 02, alega o autuado que a área intervinda não se caracteriza como floresta estacional semidecidual, pois houve recente incêndio clandestino no local, fato que também acarreta na inexistência de rendimento lenhoso.

Contudo, a análise técnica aferiu que "de acordo com a série histórica disponível nos softwares de imageamento de satélite, a área apresentou intensa regeneração natural, como pode ser observada na imagem datada de abril de 2023, sendo a mesma área suprimida em maio de 2023" - vide Nota Técnica nº 9/SEMAD/URFIS SM - CFISC/2024.

Para a gleba 03, o autuado alega que a área total deve ser revista, pois não está sendo desprezado a área ao redor da rede elétrica instalada no local, área essa que já estava devidamente roçada. Ressalta que o proprietário anterior há tempos não fazia a limpeza da área, e que não ocorreu nenhuma destoca entre 2019 a 2021.

207  
P

Frisa, ainda, que parte das imagens utilizadas pelo fiscal se refere a sombra das árvores e não a árvores propriamente ditas.

Para a gleba 04, o autuado alega que a área apresenta 3,5ha cobertos de vegetação rala, ou seja, sem vegetação arbustiva, motivo pelo qual tal área deve ser deduzida da infração.

Para a gleba 05, assevera que tal área apresentava apenas uma reboleira no centro, pois 0,67ha eram compostas de vegetação não densa, portanto, não deveriam ser objeto de autuação.

Contudo, a área técnica da CFISC SM teve o cuidado de recalcular as área suprimida, pelo que, concluiu que o cálculo do fiscal está correto mesmo tendo sido descontado eventuais sombras de árvores, área da linha de transmissão, clareiras e falhas da vegetação:

Não obstante, foram realizadas novas medições de todas as áreas de intervenção do imóvel, com auxílio das imagens de satélite disponíveis no software Google Earth e plataforma Brasil Mais, desconsiderando as áreas correspondentes a passagem da linha de transmissão de rede elétrica, bordas dos fragmentos florestais, clareiras existentes, falhas de vegetação e possíveis sombras das copas das árvores, como foi solicitada na defesa administrativa apresentada. No entanto, verificou-se que a área objeto de intervenção se encontra de dimensão equivalente a apresentada pelo agente da Polícia Militar de Meio Ambiente, conforme descrito no BO supracitado.

Assim, não procedem as alegações apresentadas em defesa.

#### B - Da infração capitulada no código 302-A:

Alega o autuado que nem toda a área era composta por vegetação densa, fato que deve levar ao recálculo do material lenhoso escoado.

Embora alegue que a vegetação do local não caracteriza-se como floresta estacional semidecidual, o autuado não especifica qual seria a caracterização que entende correta.

Inobstante, tal ponto também foi objeto de avaliação pela área técnica da URFis SM, o qual conclui que "com base nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais realizado pelo convênio entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e disponível na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema, a cobertura vegetal nativa no local pertence a fitofisionomia denominada Floresta Estacional Semidecidual Montana".

Desse modo, tem-se que o cálculo do fiscal não merece reparo ( $83,33\text{m}^3 \times 16,3\text{ha} = 1.358\text{m}^3$  que levam a uma multa de 67.900 UFEMG's).

#### C - Da infração capitulada no código 309-A:

208  
P

Compulsando os autos, observa-se que o autuado solicitou o pagamento exclusivamente da penalidade referente ao código 309-A, a fim de viabilizar o pedido de DAIA Corretivo junto ao IEF, desse modo, consolidadas estão as penalidades aplicadas em relação a tal infração, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, motivo pelo qual torna-se desnecessária a análise pormenorizada de tal infração.

D - Da infração capitulada no código 301-B:

Em defesa, o autuado confessa a prática da infração, pois assume que foi realizada intervenção de baixo impacto na APP para construção de pequeno barramento.

Ora, a legislação estadual impõe a obtenção de prévia autorização ambiental para intervenção em APP - Lei 20.922/2013, ainda que se trate de atividade de baixo impacto, fato não observado pelo autuado:

**Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.**

**§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.**

**§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.**

**§ 3º – (VETADO)**

**§ 4º – Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.**

**Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.**

Assim, vale registrar que a intervenção em área de Preservação Permanente somente será autorizada quando caracterizada a utilidade pública ou o interesse social, ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, sendo certo que, caso não esteja configurada qualquer dessas hipóteses, a intervenção em área de preservação permanente não será sequer passível de autorização pelos órgãos ambientais.

E - Da infração capitulada no código 208:

De acordo com o Decreto 47.705/2019, estão sujeitos a outorga, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os usos/intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:

I – captação ou derivação em um corpo de água;



209  
P

- II – exploração de água subterrânea;
- III – **construção de barramento** ou açude;
- IV – construção de dique ou desvio em corpo de água;
- V – rebaixamento de nível de água;
- VI – construção de estrutura de transposição de nível;
- VII – construção de travessia rodoferroviária;
- VIII – lançamento de efluentes em corpo de água;
- IX – retificação, canalização ou obras de drenagem;
- X – transposição de bacias;
- XI – aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- XII – sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- XIII – dragagem em cava aluvionar;
- XIV – dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;
- XV – outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água.

Em defesa, o autuado confessa a prática da infração, pois assume que foi realizada a construção de pequeno barramento, mas não apresenta a respectiva outorga do órgão ambiental.

Nesse sentido, correta foi a autuação.

F - Da alegação de uso antrópico consolidado:

*Alega o autuado que as áreas de produção do imóvel são consideradas como de uso antrópico consolidado, todavia, consoante bem apontado pelo equipe técnica da URFis SM, referida **alegação não deve prosperar, tendo em vista que o abandono das áreas outrora objeto de exploração econômica propiciaram intensa regeneração natural da cobertura vegetal nativa no local dos fatos, tornando-se esta substancialmente predominante sobre o cultivo agrônômico pretérito, como pode ser observada nas imagens de satélite datadas de março e maio de 2019.***

Destaca-se que a existência de cultura pretérita em determina área não a torna eternamente como de uso antrópico se a antropização for interrompida dando espaço para a regeneração natural da vegetação, fato observado no presente caso. Desse modo, a alegação não pode ser acolhida.

G - Da culpa ou vontade em praticar as infrações:

Alega que não houve culpa ou vontade de praticar as infrações.

Entretanto, importante rememorar que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". Ora, é certo que a legislação impõe a prévia autorização para supressão da vegetação nativa do Estado ou

210  
P

intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação, desse modo, ao intervir em APP e suprimir vegetação nativa ou realizar o barramento sem a devida outorga cometeu o autuado ato ilícito passível de responsabilização administrativa, pois é manifesto o seu intuito volitivo em praticar tais atos.

Assim, o elemento subjetivo está presente para responsabilização.

### III – Da suspensão das atividades:

Destaca-se que no auto de infração foi aplicada a pena de suspensão das atividades e não de embargo das atividades, como crê o autuado.

Segundo as regras do Decreto 47.383/2018 a pena de suspensão das atividades prevalece até que o infrator obtenha o ato regularizatório respectivo. Veja-se:

**Art. 108 – A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.**

**§ 1º – A suspensão de atividades será efetivada tão logo seja constatada a infração.**

**§ 2º – Se não houver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades, deverá ser estabelecido cronograma executivo, baseado na análise técnica do agente credenciado, para o seu cumprimento.**

**§ 3º – A penalidade descrita no *caput* prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.**

**§ 4º – A penalidade de suspensão de atividades não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, que são o consumo humano e a dessedentação animal.**

Nesse sentido, como o autuado realizou intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e construção de barramento sem o ato autorizativo ambiental respectivo (autorização ambiental e outorga), deveria obtê-los para regularizar a situação.

Até o momento, não foi demonstrada a obtenção da competente autorização e outorga ambiental, motivo pelo qual, opina-se pela manutenção da pena de suspensão das atividades.

### IV – Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do auto de infração nos seguintes termos:

1. Multa simples atenuada para o valor de 87.770,93 UFEMG's;
2. Suspensão das atividades até regularização.

Destaca-se que, do total da multa, foi solicitado o pagamento de 3.000 UFEMG's referentes à infração do código 309 - A, conforme consta no caderno administrativo.

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Igino, Coordenador**, em 24/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89021692** e o código CRC **12D27E79**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015715/2024-40

SEI nº 89021692



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas - Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia

Doc 5  
212  
P

Nota Técnica nº 9/SEMAD/URFIS SM - CFISC/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0015715/2024-40

Prezado Coordenador,

Sirvo da presente Nota para apresentar análise técnica da defesa administrativa apresentada no âmbito do Auto de Infração nº 329163/2024, lavrado em desfavor de Orestes Alves de Almeida Prado, inscrito sob o CPF: 271.787.148-91, no imóvel denominado Fazenda Jaboticabeiras, localizado sob as coordenadas geográficas Lat. S 21°16'7.23" e Long. O 46°37'11.86".

Com base na solicitação de apoio realizada por esta Coordenação de Autos de Infração, notadamente no que diz respeito a dimensão das áreas objeto da infração e também ao estágio da vegetação nativa suprimida para fins de cálculo do rendimento do material lenhoso escoado, passo a responder:

Preliminarmente, conforme dados extraídos do Boletim de Ocorrência (BO) nº 2024-004782113-001, o autuado realizou a supressão de vegetação nativa em cinco fragmentos com áreas distintas, totalizando uma área de 16,39 hectares. O autuado alega, dentre outras matérias, que a vegetação localizada na área não se tratava de vegetação nativa. No entanto, o mesmo não apresentou estudo de Inventário Florestal, o qual é realizado objetivando a análise técnica da floresta de forma qualitativa e quantitativa, onde se é verificada, dentre outras informações, as espécies florestais existentes na área. De acordo com as imagens de satélite disponíveis no Google Earth e na plataforma Brasil Mais, foi possível constatar que a área como um todo se apresentava coberta por vegetação nativa, em estágio médio a avançado de regeneração natural.

Ainda, o autuado relata que em uma fração da área identificada no auto como "Gleba 02", houve a ocorrência de incêndio florestal, sendo ocorrida em agosto do ano de 2021, entretanto, de acordo com a série histórica disponível nos softwares de imageamento de satélite, a área apresentou intensa regeneração natural, como pode ser observada na imagem datada de abril de 2023 (figura 01), sendo a mesma área suprimida em maio de 2023( figura 02).



213  
P

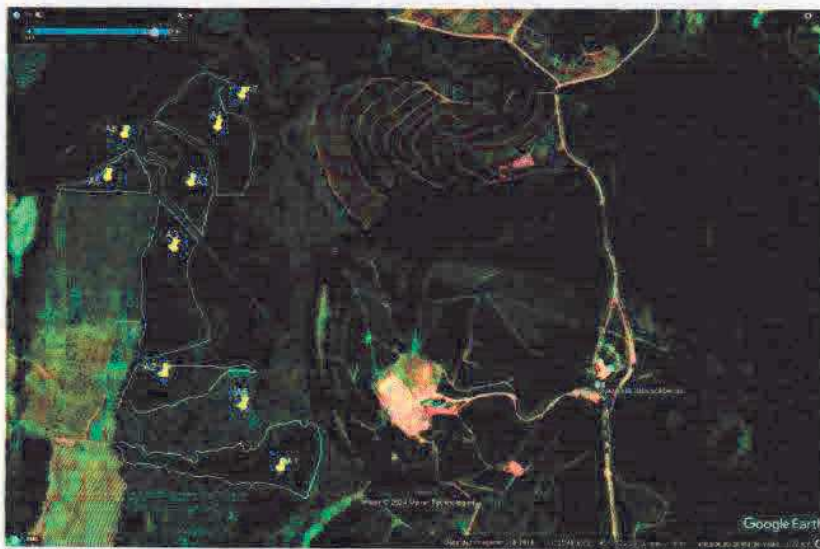


Figura 01: Gleba 02 - Abril/2023 - Plataforma Brasil Mais  
02: Gleba 02 - Maio/2023 - Plataforma Brasil Mais

Figura

Não obstante, foram realizadas novas medições de todas as áreas de intervenção do imóvel, com auxílio das imagens de satélite disponíveis no software Google Earth e plataforma Brasil Mais, desconsiderando as áreas correspondentes a passagem da linha de transmissão de rede elétrica, bordas dos fragmentos florestais, clareiras existentes, falhas de vegetação e possíveis sombras das copas das árvores, como foi solicitada na defesa administrativa apresentada. No entanto, verificou-se que a área objeto de intervenção se encontra de dimensão equivalente a apresentada pelo agente da Polícia Militar de Meio Ambiente, conforme descrito no BO supracitado.

Além disso, a alegação de que a propriedade rural é de exploração agrícola, sendo de uso antrópico consolidado referenciando a existência de cultivos agrossilvipastoril anterior a 22 de julho de 2008, não deve prosperar, tendo em vista que o abandono das áreas outrora objeto de exploração econômica propiciaram intensa regeneração natural da cobertura vegetal nativa no local dos fatos, tornando-se esta substancialmente predominante sobre o cultivo agrônômico pretérito, como pode ser observada nas imagens de satélite datadas de março e maio de 2019, conforme pode ser visualizado nas figuras 03 e 04.



214  
P

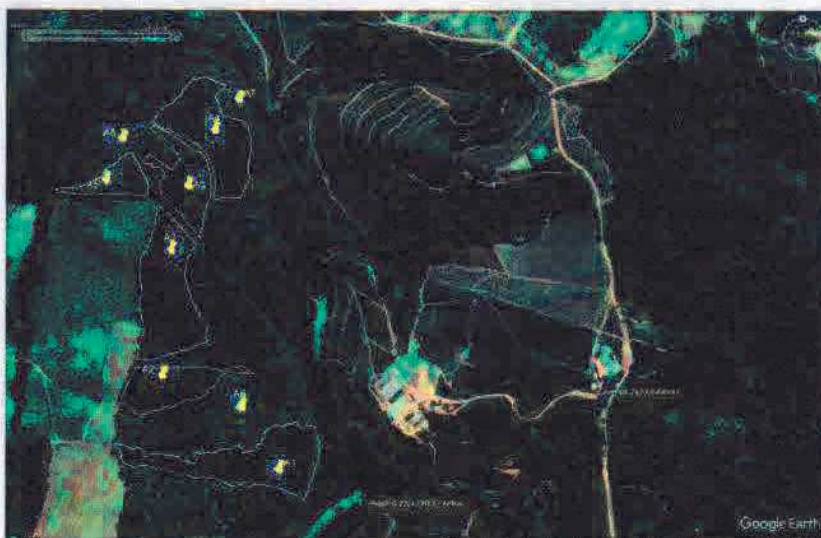


Figura 03: Áreas objeto da infração antes da supressão da vegetação nativa - 03/2019  
Áreas objeto da infração antes da supressão de vegetação nativa - 05/2019

Figura 04:

Ainda, no que diz respeito ao questionamento efetuado por esta Diretoria no que tange a tipologia característica da vegetação nativa da área objeto da infração, sobreleva-se que com base nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais realizado pelo convênio entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e disponível na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema, a cobertura vegetal nativa no local pertence a fitofisionomia denominada Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme descrito na figura 05.

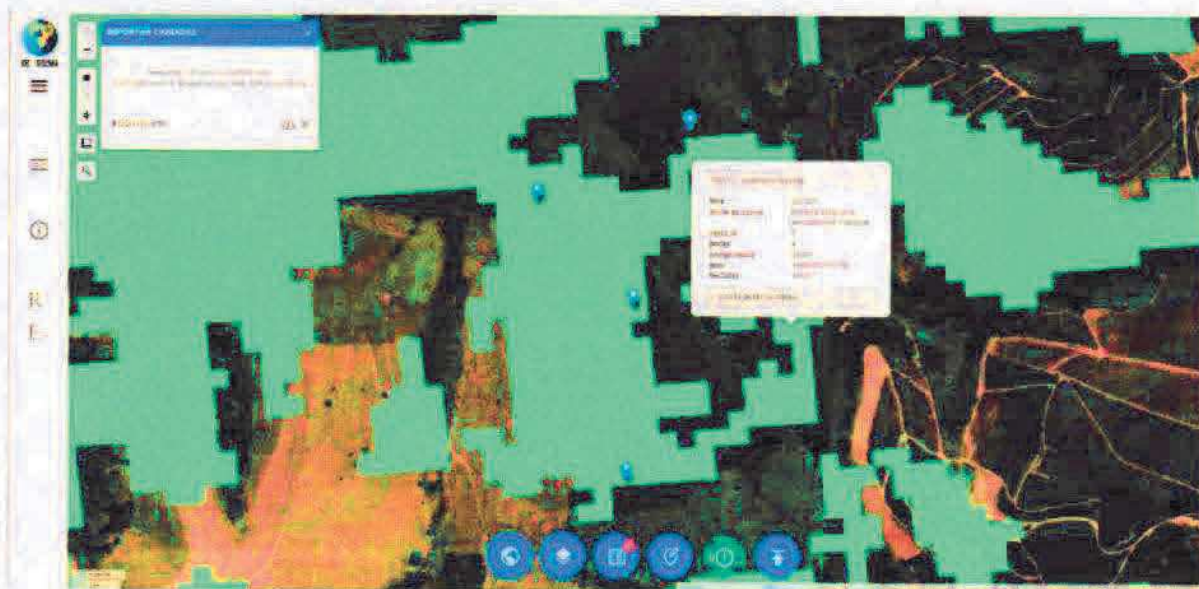


Figura 05: Dados da plataforma IDE Sisema - Floresta Estacional Semidecidual

Sendo só o que se cumpre para o momento, permaneço a disposição para demais questionamentos.



Documento assinado eletronicamente por Lara Della Lucia, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88823823** e o código CRC **F5C04C8A**.

213  
P

Referência: Processo nº 1370.01.0015715/2024-40

SEI nº 88823823

## Dr. Moisés Faria

Dr. Moisés Faria, paulista, nascido em 18 de agosto de 1907 na cidade de Igarapava, era engenheiro civil e eletricitista formado pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá. Na sua profícua atividade como engenheiro, Dr. Moisés apresentava grande criatividade, além de enorme habilidade manual com ferramentas, criando um aparelho topográfico, que mede distâncias horizontais, projetados e construídos por ele nas oficinas da Escola de Engenharia (precursor do atual "distanciômetro" - mede distâncias, hoje com raios laser, em tempo quase real). Iniciou sua carreira profissional, como Engenheiro, no Instituto Geológico e Geográfico do Estado de São Paulo, onde foram desenvolvidos enormes trabalhos topográficos de levantamentos cadastrais do Estado para mapeamento e projetos das infra-estruturas, tais como, estradas de ferro e de rodagem, aeroportos e vias navegáveis.

Atendendo ao convite de seus cunhados, José Luiz Marcondes (Fazenda Mirante) e Arthur de Souza (Fazenda Itupava), adquiriu, no final da década de 1930, a Fazenda Jabuticabeiras, dos sucessores de Luiz Costa, onde fixou sua residência com sua esposa Maria Aparecida Dias de Faria. Com enorme capacidade de trabalho e administração férrea, foi comprando propriedades vizinhas, e formou a Fazenda Brasil com cerca de 400 alqueires, distribuídos nos Municípios de Guaxupé e Juruáia. Na década de 40, havia cerca de 70 famílias morando na Fazenda, totalizando cerca de 700 pessoas, que com ele conviveram num ambiente de respeito, ético e humano.

Posteriormente, adquiriu a Fazenda Consulta de Carlos Costa Monteiro (Carluta), na década de 1950, tendo como projeto a instalação de uma Usina de Açúcar. Para tal fim adquiriu todo o maquinário. Não sendo possível concretizá-la, passou a produzir aguardente marca BRASA.

Como pecuarista, desenvolveu relevante trabalho na criação de bovinos sendo um dos pioneiros na introdução de touros Zebus na região, além de adquirir os melhores touros holandeses, nas grandes exposições e feiras. Chegou a produzir mil e cem litros de leite por dia, sendo o primeiro na região a usar ordenhadeira mecânica para retirada de leite do seu rebanho. Grande entusiasta da agroindústria muito incentivou e colaborou com a Polenghi (para a qual encaminhava diariamente a sua produção leiteira), com o projeto de instalação da Fina, bem como com o estudo de implantação da Cooperativa de Laticínios de Juruáia da qual estava tratando quando, subitamente, veio a falecer.



237  
P

Era um homem extremamente caridoso e muito contribuiu para as instituições da cidade de Guaxupé. De tudo que produzia em suas fazendas separava uma parte para ser doada à Santa Casa de Misericórdia, Lar São Vicente (Asilo dos Velinhos), Seminário, Colégio dos Padres Lasalistas e Noviciado.

Foi um homem progressista e trabalhador. Lia constantemente revistas e livros a respeito de Engenharia, estando sempre atualizado com as novas técnicas. As 24 horas de cada dia eram muito poucas para ele, pois era uma pessoa que trabalhava dia e noite

Foi um grande incentivador e colaborador na implantação da Expoagro de Guaxupé. Muito contribuiu para a construção dos primeiros pavilhões, bem como na captação e canalização da água do Parque.

Dr. Moisés, quando resolvia participar ou colaborar com um evento ou com uma iniciativa, dedicava-se de corpo e alma, prestando seus serviços como engenheiro, bem como fornecendo o serviço de seus veículos, máquinas, equipamentos e empregados nada cobrando pelos mesmos e, para a implantação do Parque da Exposição de Guaxupé, não foi diferente. Foi, ainda, grande incentivador da atual COOXUPÉ, a quem muito apoiou e colaborou com sua personalidade marcante

Dr. Moisés Faria, grande cidadão, homem de princípios e de progresso, deixou marcas que o tempo não foi capaz de apagar, na memória de todos que o conheceram.

#### DESCENDENTES:

##### Filhos:

1. José Olímpio Dias de Faria (Engenheiro Civil) casado com Marta Lemos de Faria (Pedagoga); São Paulo
2. Célia de Faria e Almeida Prado (Matemática) casada com Orestes Alves de Almeida Prado (Administrador de Empresas); São Paulo.
3. Heloisa de Faria Mantovani (Pedagoga), casada com Mario Mantovani (Médico) – Campinas
4. Vera de Faria Caruso Ronca (Pedagoga), casada com Antonio Carlos Caruso Ronca (Pedagogo) - São Paulo
5. Henrique Dias de Faria (Engenheiro Civil) - São Paulo
6. Paulo Tadeu de Faria (Médico)

238  
P

**Netos:**

1. Luciana de Faria Natale (Advogada) casada com Rodrigo Natale – São Paulo
2. Renato de Faria e Almeida Prado (Engenheiro) casado com Daniela Dansieri e Almeida Prado
3. Roberto de Faria e Almeida Prado (Administrador de Empresas) - São Paulo
4. Pedro Paulo de Faria Ronca (Agrônomo), casado com Beatriz Figueiredo Mello - São Paulo
5. Ana Sylvania de Faria e Almeida Prado (Advogada) – São Paulo
6. Mario Eduardo de Faria Mantovani (Médico) – Campinas
7. Marcos de Faria Ronca (Administrador de Empresas) e estudante de Zootecnia – Jaboticabal
8. Mauro Lemos de Faria (Engenheiro Civil) – São Paulo
9. Flavia de Faria Mantovani (Cirurgiã-Dentista) – Campinas
10. Cristina de Faria Mantovani (Cursando Medicina Veterinária) Botucatu
11. Carlos Eduardo de Faria Ronca ( Advogado) – São Paulo

**BISNETOS:**

1. Renato Dansieri e Almeida Prado
2. Isabela de Faria Natale

259  
P



# Associação dos Diplomados da UNIVERSIDADE FEDERAL de ITAURUBÁ - Regional BH

Boletim Informativo No. 13 I

## EXPEDIENTE

Redigido e Editado por: **Apelo Adalberto Walter Lahn**  
Elaborado por: **André Franco**

ANO XII

Belo Horizonte, Agosto/2003

### MOYSÉS DE FARIA O INVENTOR DO DISTANCIÔMETRO

Após se formar na turma de 1934 do antigo IEM, Moysés de Faria foi motivo de muito orgulho para seus pais, agricultores e moradores no município de Guaratingatã. Era o 9º dos 11 filhos do casal Leopoldina e Antonio de Faria, mas o primeiro engenheiro da família.

Nascida cidade paulista curtos em 4 Técnico de Contabilidade e se destacou como ótimo estudante e arduo pesquisador. Do ato de combater a antiga peste mexicana sobre o rio Paraíba do Sul, viveu-se em suas águas causando grande ansiedade e apreensão dos expectadores, até que emergisse após um longo mergulho. Seu entusiasmo e empenho neste esporte levou-o a ser um dos fundadores do Clube de Regatas local.

Cuando na fazenda Patrocinada, junto da Serra da Mantiqueira, ele trabalhou durante alguns anos junto dos irmãos. Mas, foi trabalhando como balconista em uma loja de ferragens, função que exercia com grande prazer, é que teve seu interesse despertado para os fundamentos manuais e náuticos em geral, uma forte tendência que deu asas à sua incrível criatividade, colocado em prática quando ainda estudante, mais tarde como engenheiro e, posteriormente como empresário agrícola.

Após obter algumas economias, partiu em busca de seu sonho que estava do outro lado da Mantiqueira. Juntou um cavalo, com ele atravessou a serra e chegou na cidade de Itajubá, decidido a estudar engenharia no IEM - Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá.

Iniciou ali um período muito especial de sua vida, cujas histórias tanto gostava de contar aos filhos, ao lembrar com saudade e muito carinho, de sua escola, dos professores, de seus colegas e das sólidas amizades que fez em Itajubá. Falava, principalmente, de alguns convívios com os colegas da República: Alberto Pedreira Cardoso, da turma de 33, Gêral Rubens Ternes, Paulo de Melo Carvalho e Demétrio de Araújo França (Mito Grosso), da turma de 35, e o seu colega de turma Pedro Mendes dos Santos. Uma República que foi por ele fundada em uma casa alugada por baixo preço, graças à sua fama de mal assombrado. Mas, o benefício econômico advindo desta luta o incentivava o suficiente para o desafio: "Eu vou andar, montar mesa, acobertar, além de expor-me", dizia aos que se admiravam de sua coragem. Descobriu-se mais tarde, que a acobertagem era a própria vibração que atraiu alguns sobre o telhado,



O Eng. Moysés de Faria (à direita) e seu sobrinho, Eng. Wilson de Faria Marcondes (turma de 46 do Poli-Sul), executando levantamentos topográficos para o Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo.

à noite, com o objetivo de abrigar eventuais inquilinos, usufruindo assim da intensa penhora de diversos milhares de quilos de roupa, enquanto permaneciam vivos.

Outro episódio inesquecível que marcou o início de uma grande amizade, foi quando surgiu o Gêral, que insistia em montar uma grande República, sendo que a mesa já não comportava por absoluta falta de espaço e acomodação. Foi então que Moysés lhe propôs: "Gêral, se você se dispuser a trabalhar de tarde de tarde como meu auxiliar, pediremos favor mais um quarto no caso." E assim foi feito.

Foi suas ideias, que tornou o IEM de 1930 a 1934, que projetos e estudos com sucesso. Uma Hidroelétrica na fazenda de grande potência, industrial e pública Itajubana, Sr. Alcides Faria, invento estudioso como tantos outros de nossa escola, que fez com que se apeliasse de "Agulha Prática" como certo dia foram chamados pelos estudantes cariocas, no momento de criticar pejorativamente o sistema de ensino implantado de forma pioneira no país por Theodorico Santiago, aliado a Lenin à prática.

Como aluno, Moysés se destacava não só pela inteligência privilegiada, mas principalmente pelo seu empenhamento. Este muito do seu invento, o que até hoje é motivo de orgulho e guardado com muito carinho pela família, é um aparelho topográfico projetado e construído nas oficinas da escola, quando ainda estudante. Projetado o que nos dias atuais, o engenheiro civil José Olímpio Dias de Faria: "O aparelho foi totalmente fabricado com as próprias mãos de meu pai, do tipo a base, agulha, prisma, nível. Foi o primeiro aparelho a medir distâncias horizontalmente, com feixes diretos em linha, sem óculos e precursor do moderno Distanciômetro a laser dos dias atuais. Sua patente foi registrada em França".

Foi parte do acervo do engenheiro Moysés de Faria e em poder dos filhos, vários inventos, como um dispositivo para fazer linhas paralelas e outro para fazer linhas curvas, a documentação de consultas e solicitações de registro de patentes, assim como correspondências trocadas com fabricantes de instrumentos de precisão, como a Kern na Suíça, a Cartograph na Alemanha, e a Guley nos Estados Unidos.

A formatura da turma de 1934 teve por Patrono o Dr. Theodorico Santiago, que havia retornado há um ano da escola que ele fora inspetor pelo governo de Celso Vargas, fez os seus posicionamentos públicos na Revolução. Recentemente eleito Deputado Federal e ocupando o cargo de Presidente do Banco Mineiro de Crédito, com sede no Rio de Janeiro, Dr. Theodorico veio à Itajubá especialmente para a formatura. No entanto, já se achava com sua saúde debilitada, vindo a falecer um ano e meio depois.

Dr. Moysés foi o primeiro empresário agrícola da sua região a adquirir tratores e os mais diversos implementos agrícolas, com os quais executava, para si e para terceiros, trabalhos agrícolas e serviços de terraplenagem, como estradas e açudes. Adquiriu, ainda, uma frota de caminhões e montou uma transportadora de cargas.

Institucionalmente, foi Vereador da Câmara Municipal de Guaxupé, fundador da Cooperativa Regional dos Cultivadores de Guaxupé e da Cooperativa Agrícola de Mazambinho, em Minas Gerais, e do Laticínio de Marzagão, em São Paulo.

Dr. Moysés viveu intensamente, para a família e para o trabalho. Faleceu com apenas 62 anos de idade, em 1960, deixando a esposa, falecida em 1994, 6 filhos e 11 netos. Um engenheiro cuja memória constitui uma página importante na história da nossa Escola que, hoje, resgatada Universidade, honra sua origem e seu fundador Theodorico Santiago.



Distanciômetro inventado e construído pelo aluno estudante Moysés de Faria

"Em 25 de março de 1936, mais uma vez, Theodorico é recebido com honras, fogueiras e discursos na Estação Ferroviária de Itajubá. Desde sua vinda para a cidade de formação da turma de 1934 do Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá.

A cerimônia realizou-se no dia 30 na Associação Comercial, quando proferiu um de seus melhores discursos. Com exemplos de suas experiências pessoais, foi ilustrado e demonstrando as razões da eficácia dos métodos de ensino adotados no IEM. Com entusiasmo, discorreu sobre a importância para o progresso do país de preparar no Instituto não apenas engenheiros competentes, mas sim jovens cujas consciências eram despertadas para o comprometimento de o que fazer com o conhecimento adquirido. Conhecimento monomodal significava poder. E poder de conhecimento em um país carente como o Brasil, significava responsabilidade social. Assim, seu empenho em aliar o ensino teórico à prática e, também, no desenvolvimento do espírito de caráter de cada aluno, procurava formar não apenas técnicos, mas sim homens capazes de se destacarem com eficiência e seguir autoconfiança, das tarefas que lhes fossem atribuídas no exercício de profissão. Era esse o método de ensino que procurava dar ao Instituto.

De livro "THEODORICO DE SANTOAGO - O ensino de uma Biografia" (pág. 125), de Silvio Roberto Pereira, editado pela AD-UNIFEI BH em 1993.

220  
P

MOVIDO POR SEUS DONS,  
O BSTINADO, FAZENDO TUDO COM AMOR  
Y OUNG E CHEIO DE ENTUSIASMO  
SERVIR COM PRONTIDÃO ERA SEU LEMA.  
E STUDOU COM AFINCO, TRANSPONDO OBSTÁCULOS  
S EM MEDIR ESFORÇOS PARA SE FORMAR NA

F ACULDADE DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ.  
A JUDOU SEMPRE A TODOS EM SUAS NECESSIDADES PESSOAIS,  
FINANCEIRAS E FAMILIARES.  
REALIZOU INÚMEROS TRABALHOS SEM FINS LUCRATIVOS.  
I DEALISTA. CONSTRUIU UM APARELHO "DISTANCIOMETRO",  
A LCANÇANDO GRANDE DESTAQUE COMO ENGENHEIRO E  
EXCEPCIONAL EMPRESÁRIO.

220  
P



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
**Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima**

**Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h**

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

matricula do imóvel

ficha

GUAXUPÉ - MG

23.516

01

Guaxupé, 07 de julho de 2004

Uma gleba de terras situada neste municipio, no lugar denominado FAZENDA BRASIL, encerrando 102.71.94ha (cento e dois hectares, setenta e um ares e noventa e quatro centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: Tem início no ponto 78 localizado na divisa da propriedade de José Cândido Borges, daí segue com rumo de 55°32'10"SW e distância de 225,13m até o ponto 79, daí segue com rumo de 36°07'55"SW e distância de 29,44m até o ponto 80, daí segue com rumo de 37°02'28"SW e distância de 23,07m até o ponto 81, daí segue com rumo de 88°46'16"SW e distância de 84,28m até o ponto 82, daí segue com rumo de 50°55'16"SW e distância de 19,87m até o ponto 83, daí segue com rumo de 36°55'34"SW e distância de 9,00m até o ponto 84, daí segue com rumo de 5°24'58"SE e distância de 34,54m até o ponto 85, daí segue com rumo de 05°07'19"SE e distância de 34,22m até o ponto 86, daí segue com rumo de 00°46'16"SW e distância de 26,74m até o ponto 87, daí segue com rumo de 14°53'06"SW e distância de 30,91m até o ponto 88, daí segue com rumo de 21°02'17"SW e distância de 112,08m até o ponto 89, daí segue com rumo de 68°03'25"SW e distância de 4,65m até o ponto 90, daí segue com rumo de 01°13'37"SW e distância de 39,82m até o ponto 91, daí segue com rumo de 33°50'20"SE e distância de 45,60m até o ponto 92, daí segue com rumo de 19°22'59"SE e distância de 8,00m até o ponto 93; daí segue com rumo de 16°52'26"SE e distância de 33,15m até o ponto 94, daí segue com rumo de 00°36'25"SE e distância de 193,67m até o ponto 95, localizado na margem do córrego. Do ponto 63 ao ponto 95, confronta com propriedade de José Cândido Borges. Daí segue pelo córrego no sentido jusante para montante até o ponto 96, onde abandona o córrego. Daí segue com rumo de 81°45'32"NE e distância de 186,42m até o ponto 97, daí segue com rumo de 66°28'52"SE e distância de 6,74m até o ponto 98, daí segue com rumo de 01°07'55"SE e distância de 36,39m até o ponto 99, daí segue

continua no verso

222  
P

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel  
23.516

folha  
01  
verso

com rumo de  $19^{\circ}56'17''$ SE e distância de 54,29m até o ponto 100, daí segue com rumo de  $29^{\circ}40'12''$ SE e distância de 26,06m até o ponto 101, daí segue com rumo de  $46^{\circ}43'01''$ SE e distância de 14,45m até o ponto 102, daí segue com rumo de  $63^{\circ}49'08''$ SE e distância de 46,82m até o ponto 103, daí segue com rumo de  $12^{\circ}18'32''$ SW e distância de 45,87m até o ponto 104, daí segue com rumo de  $12^{\circ}52'08''$ SW e distância de 126,72m até o ponto 105, daí segue com rumo de  $26^{\circ}15'25''$ SW e distância de 13,50m até o ponto 106, daí segue com rumo de  $54^{\circ}19'16''$ SE e distância de 8,10m até o ponto 107, daí segue com rumo de  $58^{\circ}41'06''$ SE e distância de 40,48m até o ponto 108, daí segue com rumo de  $60^{\circ}25'19''$ SE e distância de 103,55m até o ponto 109, daí segue com rumo de  $46^{\circ}15'50''$ SE e distância de 3,24m até o ponto 110, daí segue com rumo de  $68^{\circ}54'04''$ SE e distância de 109,54m até o ponto 111, daí segue com rumo de  $60^{\circ}50'31''$ SE e distância de 38,13m até o ponto 112, daí segue com rumo de  $67^{\circ}47'42''$ SE e distância de 59,16m até o ponto 113, daí segue com rumo de  $64^{\circ}59'24''$ SE e distância de 23,50m até o ponto 114, daí segue com rumo de  $63^{\circ}29'49''$ SE e distância de 84,41m até o ponto 115, daí segue com rumo de  $49^{\circ}25'55''$ SE e distância de 11,50m até o ponto 116, daí segue com rumo de  $34^{\circ}49'19''$ SE e distância de 5,12m até o ponto 117, daí segue com rumo de  $19^{\circ}04'08''$ SW e distância de 28,20m até o ponto 118, daí segue com rumo de  $30^{\circ}52'59''$ SW e distância de 26,07m até o ponto 119, daí segue com rumo de  $35^{\circ}10'55''$ SW e distância de 37,67m até o ponto 120, daí segue com rumo de  $39^{\circ}24'47''$ SW e distância de 43,00m até o ponto 121, daí segue com rumo de  $43^{\circ}44'20''$ SW e distância de 24,86m até o ponto 122, daí segue com rumo de  $20^{\circ}31'30''$ SW e distância de 64,44m até o ponto 123, daí segue com rumo de  $18^{\circ}49'08''$ SW e distância de 87,29m até o ponto 124, daí segue com rumo de  $13^{\circ}03'11''$ SW e distância de 24,50m até o ponto 125, daí segue com rumo de  $27^{\circ}16'16''$ SW e

continua na folha 02



223  
P

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
**Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima**

**Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h**

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO  
GUAXUPÉ - MG

matrícula do imóvel

23.516

ficha

02

Guaxupé, 07 de julho de 2004

distância de 55,20m até o ponto 126, daí segue com rumo de 45°59'20"SW e distância de 42,55m até o ponto 127, daí segue com rumo de 42°25'16"SW e distância de 25,95m até o ponto 128, daí segue com rumo de 36°35'13"SW e distância de 49,12m até o ponto 129, daí segue com rumo de 27°11'24"SW e distância de 32,70m até o ponto 130, daí segue com rumo de 21°17'49"SW e distância de 15,25m até o ponto 131, daí segue com rumo de 23°08'02"SW e distância de 18,00m até o ponto 132, daí segue com rumo de 27°24'22"SW e distância de 12,18m até o ponto 133, daí segue com rumo de 38°58'16"SW e distância de 29,74m até o ponto 134, do ponto 95 ao ponto 134, confronta com propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro. Daí segue com rumo de 45°48'18"SE e distância de 20,29m até o ponto 135, daí segue com rumo de 45°33'50"SE e distância de 36,63m até o ponto 136, daí segue com rumo de 45°19'44"SE e distância de 19,47m até o ponto 137, daí segue com rumo de 46°15'54"SE e distância de 36,57m até o ponto 138, daí segue com rumo de 46°24'25"SE e distância de 12,91m até o ponto 139, daí segue com rumo de 51°22'19"SE e distância de 37,93m até o ponto 140, daí segue com rumo de 53°53'49"SE e distância de 18,20m até o ponto 141, daí segue com rumo de 57°33'43"SE e distância de 35,70m até o ponto 142, daí segue com rumo de 59°29'56"SE e distância de 69,35m até o ponto 143, daí segue com rumo de 59°44'10"SE e distância de 75,19m até o ponto 144, daí segue com rumo de 55°11'42"SE e distância de 114,46m até o ponto 145, localizado na margem do córrego. Do ponto 134 ao ponto 145, confronta com propriedade de Manoel A. Ferraz de Araújo. Daí segue pelo córrego no sentido montante para jusante, passando pelo ponto 145A, confrontando com a Área 1. Daí segue pelo córrego até o ponto 145B, confrontando neste trecho com a Área 2, onde abandona o córrego. Daí segue com rumo de 55°11'20"NW e distância de 987,96m até o ponto 78, onde teve início esta descrição. Do

continua no verso

Data da Emissão: 27/05/2022 11:12:47 Código de Segurança: 1466-d853-c799-52eb-fbff-d5fd-965f-0715

02

224  
P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel	ficha
23.516	02
	verso

ponto 145B ao ponto 78, confronta com a Área 4. Ficam reservados os direitos de servidões e caminhos existentes nesta gleba.

Proprietários: JOSÉ OLIMPIO DIAS DE FARIA, engenheiro, RG-SSP/SP n. 2.811.827, CPF/MF n. 011.174.168-87, casado com MARTA LEMOS DE FARIA, professora, RG-SSP/SP n. 3.602.228, CPF/MF n. 233.381.808-53, no regime da comunhão de bens, antes da Lei n. 6.515/77; CELIA DE FARIA E ALMEIDA PRADO, professora universitária, RG-SSP/SP n. 3.539.105, casada com ORESTES ALVES DE ALMEIDA PRADO, administrador de empresas, RG-SSP/SP n. 3.453.159, CPF/MF n. 271.787.148-91, no regime da comunhão de bens, antes da Lei n. 6.515/77; HELOISA DE FARIA MANTOVANI, RG-SSP/SP n. 3.842.578 e CPF/MF n. 522.455.608-25, professora, casada com MARIO MANTOVANI, médico, RG-SSP/SP n. 2.556.866, CPF/MF n. 057.758.928-87, no regime da comunhão universal de bens, depois da Lei n. 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob n. 1.495, Lº 3, do 1º SRI da comarca de Campinas-SP; VERA DE FARIA CARUSO RONCA, RG-SSP/SP n. 3.842.588 e CPF/MF n. 702.300.308-82, casada com ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA, RG-SSP/SP n. 3.030.964, CPF/MF n. 203.226.158-87, professores universitários, no regime da comunhão de bens, antes da Lei n. 6.515/77; HENRIQUE DIAS DE FARIA, solteiro, engenheiro, RG-SSP/SP n. 3.808.940, CPF/MF n. 522.462.218-20, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, cabendo a cada casal ou proprietário, 3/24; PAULO TADEU DE FARIA, médico e agricultor, solteiro, RG-SSP/SP n. 4.645.036 e CPF/MF n. 001.120.168-12, na proporção de 9/24, residente e domiciliado nesta cidade, todos brasileiros.

- continua à fls. 03 -

continua na ficha





225

P

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
**Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima**

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

matrícula do imóvel

23.516

ficha

03

GUAXUPÉ - MG

Guaxupé, 07 de julho de 2004

Registros anteriores: R-2 a R-7-16.434, ficha 1/2, Lº 2, de 26 de agosto de 1993 e R-8-16.434, ficha 3, Lº 2, de 29 de outubro de 1993.

O Oficial Substituto:

\* \* \*

R-1. Em 7-julho-2004. Protocolado em 30-outubro-2003. CARTA DE SENTENÇA. Conforme carta de sentença expedida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, Dr. Marcos Irany Rodrigues da Conceição, em 23 de maio de 2002, extraído dos autos n. 28701001356-6 (368/95), de Divisão Judicial, o imóvel no valor de R\$184.894,92 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) coube título de divisão PAULO TADEU DE FARIA, já qualificado. CCIR 2000/2001/2002 n. 04917572028. Código do Imóvel 4380810041899; área total 778,0; módulo 28,0 e fração mínima de parcelamento 3,0. NIRF 2.521.902-2. CRFIR/RF n. 6.747.719, de 8-4-2004.

O Oficial Substituto:

s/ci/c/r

\* \* \*

AV-2. Em 7-janeiro-2005. ATUALIZAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS. A requerimento do proprietário Paulo Tadeu de Faria, que juntou planta e memorial descritivo elaborado pelo RT Luiz Pedro dos Santos Vieira, CREA 38.587/D, averba-se os atuais característicos e confrontações do imóvel constituído por uma gleba de terras-"ÁREA 3"- neste município, no lugar denominado "Pazenda Brasil" com 102.71.94ha, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas, confrontações e orientações magnéticas: Uma gleba de terras formada em pastagem, cana-de-açúcar e capoeira. Inicia-se no Marco 78, localizado na divisa da propriedade de José Cândido Borges e Área "4". Do vértice 78 segue até o vértice 79 com azimute de 235°32'10" e distância de 225,130. Do vértice 79 segue até o vértice 80 com azimute de 216°07'55" e

continua no verso.

226  
P

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel

23.516

ficha

03

verso

distância de 29,440. Do vértice 80 segue até o vértice 81 com azimute de 217°02'28" e distância de 23,070. Do vértice 81 segue até o vértice 82 com azimute de 218°46'16" e distância de 84,280. Do vértice 82 segue até o vértice 83 com azimute de 230°55'16" e distância de 19,870. Do vértice 83 segue até o vértice 84 com azimute de 216°55'34" e distância de 9,000. Do vértice 84 segue até o vértice 85 com azimute de 174°35'02" e distância de 34,540. Do vértice 85 segue até o vértice 86 com azimute de 174°52'41" e distância de 34,220. Do vértice 86 segue até o vértice 87 com azimute de 180°46'16" e distância de 26,740. Do vértice 87 segue até o vértice 88 com azimute de 194°53'06" e distância de 30,910. Do vértice 88 segue até o vértice 89 com azimute de 201°02'17" e distância de 112,080. Do vértice 89 segue até o vértice 90 com azimute de 248°03'25" e distância de 4,650. Do vértice 90 segue até o vértice 91 com azimute de 181°13'37" e distância de 39,820. Do vértice 91 segue até o vértice 92 com azimute de 146°09'40" e distância de 45,600. Do vértice 92 segue até o vértice 93 com azimute de 160°37'01" e distância de 8,000. Do vértice 93 segue até o vértice 94 com azimute de 163°07'34" e distância de 33,150. Do vértice 94 segue até o vértice 94A com azimute de 179°23'35" e distância de 148,169. Do vértice 94A segue até o vértice 95, localizado na margem do córrego, com azimute de 179°23'35" e distância de 45,501. Do vértice 78 ao vértice 95, confronta com a propriedade de José Cândido Borges. Daí segue pelo córrego no sentido montante. Do vértice 95 segue até o vértice 96, com azimute de 43°57'58" e distância de 309,300. Daí abandona o córrego e segue por cerca de arame. Do vértice 96 segue até o vértice 96A com azimute de 81°45'32" e distância de 122,747. Do vértice 96A segue até o vértice 97 com azimute de 81°45'32" e distância de 63,673. Do vértice 97 segue até o vértice 98 com azimute de 113°31'08" e distância de 6,740. Do vértice 98 segue até o vértice 99 com azimute de 178°52'05" e distância de 36,390. Do vértice 99 segue até o vértice 100 com azimute de 160°03'43" e distância de 54,290. Do vértice 100 segue até o vértice 101 com azimute de 150°19'48" e distância de 26,060. Do vértice 101 segue até o vértice 102 com azimute de 133°16'59" e distância de 14,450. Do vértice 102 segue até o vértice 103 com azimute de 116°10'52" e

continue na ficha 04



227  
P

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
**Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima**

**Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h**

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

matrícula do imóvel

ficha

23.516

04

GUAXUPÉ - MG

Guaxupé, 07 de julho de 2004

distância de 46,820. Do vértice 103 segue até o vértice 104 com azimute de 192°18'32" e distância de 45,870. Do vértice 104 segue até o vértice 105 com azimute de 192°52'08" e distância de 126,720. Do vértice 105 segue até o vértice 106 com azimute de 206°15'25" e distância de 13,500. Do vértice 106 segue até o vértice 107 com azimute de 125°40'44" e distância de 8,100. Do vértice 107 segue até o vértice 108 com azimute de 121°18'54" e distância de 40,480. Do vértice 108 segue até o vértice 109 com azimute de 119°34'41" e distância de 103,550. Do vértice 109 segue até o vértice 110 com azimute de 133°44'10" e distância de 3,240. Do vértice 110 segue até o vértice 111 com azimute de 111°05'56" e distância de 109,540. Do vértice 111 segue até o vértice 112 com azimute de 119°09'29" e distância de 38,130. Do vértice 112 segue até o vértice 113 com azimute de 112°12'18" e distância de 59,160. Do vértice 113 segue até o vértice 114 com azimute de 115°00'36" e distância de 23,500. Do vértice 114 segue até o vértice 115 com azimute de 116°30'11" e distância de 84,410. Do vértice 115 segue até o vértice 116 com azimute de 130°34'05" e distância de 11,500. Do vértice 116 segue até o vértice 117 com azimute de 145°10'41" e distância de 5,120. Do vértice 117 segue até o vértice 118 com azimute de 160°55'52" e distância de 28,200. Do vértice 118 segue até o vértice 119 com azimute de 210°52'59" e distância de 26,070. Do vértice 119 segue até o vértice 120 com azimute de 215°10'55" e distância de 37,670. Do vértice 120 segue até o vértice 121 com azimute de 219°24'47" e distância de 43,000. Do vértice 121 segue até o vértice 122 com azimute de 223°44'20" e distância de 24,860. Do vértice 122 segue até o vértice 123 com azimute de 200°31'30" e distância de 64,440. Do vértice 123 segue até o vértice 124 com azimute de 198°49'08" e distância de 87,290. Do vértice 124 segue até o vértice 125 com azimute de 193°03'11" e distância de 24,500. Do vértice 125 segue até o vértice 126 com azimute de 207°16'16" e distância de 55,200. Do vértice 126 segue até o vértice 127 com azimute de 225°59'20" e distância de 42,550. Do vértice 127 segue até o vértice 128 com azimute de 222°25'16" e distância de 25,950. Do vértice 128 segue até o vértice 129 com azimute de 216°35'13" e distância de 49,120. Do vértice 129 segue até o vértice 130 com azimute de 207°11'24" e distância de 32,700. Do vértice 130

  
continua no verso

228  
P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel  
23.516

ficha  
04  
verso

segue até o vértice 131 com azimute de  $201^{\circ}17'49''$  e distância de 15,250. Do vértice 131 segue até o vértice 132 com azimute de  $203^{\circ}08'02''$  e distância de 18,000. Do vértice 132 segue até o vértice 133 com azimute de  $207^{\circ}24'22''$  e distância de 12,180. Do vértice 133 segue até o vértice 134 com azimute de  $218^{\circ}58'16''$  e distância de 29,740. Do vértice 95 ao vértice 134, confronta com a propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro. Do vértice 134 segue até o vértice 135 com azimute de  $134^{\circ}11'42''$  e distância de 20,290. Do vértice 135 segue até o vértice 136 com azimute de  $134^{\circ}26'10''$  e distância de 36,630. Do vértice 136 segue até o vértice 137 com azimute de  $134^{\circ}40'16''$  e distância de 19,470. Do vértice 137 segue até o vértice 138 com azimute de  $133^{\circ}44'06''$  e distância de 36,570. Do vértice 138 segue até o vértice 139 com azimute de  $133^{\circ}35'35''$  e distância de 12,910. Do vértice 139 segue até o vértice 140 com azimute de  $128^{\circ}37'41''$  e distância de 37,930. Do vértice 140 segue até o vértice 141 com azimute de  $126^{\circ}06'11''$  e distância de 18,200. Do vértice 141 segue até o vértice 142 com azimute de  $122^{\circ}26'17''$  e distância de 35,700. Do vértice 142 segue até o vértice 143 com azimute de  $120^{\circ}30'04''$  e distância de 69,350. Do vértice 143 segue até o vértice 144 com azimute de  $120^{\circ}15'50''$  e distância de 75,190. Do vértice 144 segue até o vértice 144A com azimute de  $124^{\circ}48'18''$  e distância de 83,918. Do vértice 144A segue até o vértice 145, localizado na margem do córrego, com azimute de  $124^{\circ}48'18''$  e distância de 30,542. Do vértice 134 ao vértice 145, confronta com a propriedade de Manoel A. Ferraz de Araújo. Daí segue pelo córrego no sentido jusante. Do vértice 145 segue até o vértice 145A com azimute de  $20^{\circ}19'07''$  e distância de 604,108, em linha reta, confrontando neste trecho com a Área "1". Do vértice 145A segue até o vértice 145B com azimute de  $356^{\circ}15'47''$  e distância de 771,755, confrontando neste trecho com a Área "2". Daí abandona o córrego e segue por cerca seca. Do vértice 145B segue até o vértice 1 com azimute de  $304^{\circ}19'29''$  e distância de 32,587. Finalmente segue até o vértice 78 (Início desta descrição) com azimute de  $303^{\circ}42'23''$  e distância de 955,373m, confrontando com a Área "4". Ficam reservados os direitos de servidões e caminhos existentes nesta gleba.

O Oficial Substituto:



continua na ficha 05



229 P

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

matrícula do imóvel

23.516

folha

05

GUAXUPÉ - MG

Guaxupé, 07 de julho de 2004

AV-3. Em 7-janeiro-2005. RESERVA LEGAL. Averba-se, a requerimento do proprietário Paulo Tadeu de Faria, e em cumprimento do § 8º do artigo 16 da Lei n. 4.771/65, o gravame da área de 20.54.39ha (vinte hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e nove centiares), adiante caracterizada, conforme planta e memorial descritivo devidamente aprovados pela autoridade florestal local, engenheiro Luiz Ricardo Zavagli, datado de 29 de novembro de 2004. Inicia a descrição deste perímetro em uma gleba de terras formada em mato, iniciando no Marco 103, com coordenadas UTM = 331.920 - 7.647.930, confrontando com Ronaldo Leite Ribeiro. Do vértice 103 segue até o vértice 103A com azimute de 59°00'08" e distância de 170,506. Do vértice 103A segue até o vértice 103B com azimute de 43°04'10" e distância de 140,509. Do vértice 103B segue até o vértice 103C com azimute de 70°26'30" e distância de 179,973. Do vértice 103C segue até o vértice 1 com azimute de 116°03'26" e distância de 235,416. Do vértice 103 ao vértice 1, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 1 segue até o vértice 2 com azimute de 202°29'42" e distância de 69,923. Do vértice 2 segue até o vértice 3 com azimute de 237°55'04" e distância de 92,523. Do vértice 3 segue até o vértice 4 com azimute de 266°27'19" e distância de 132,470. Do vértice 4 segue até o vértice 5 com azimute de 221°18'31" e distância de 51,403. Do vértice 5 segue até o vértice 6 com azimute de 168°55'47" e distância de 54,843. Do vértice 6 segue até o vértice 7 com azimute de 135°52'05" e distância de 109,223. Do vértice 7 segue até o vértice 8 com azimute de 253°00'33" e distância de 88,089. Do vértice 8 segue até o vértice 9 com azimute de 252°10'52" e distância de 206,474. Do vértice 9 segue até o vértice 110 com azimute de 249°41'56" e distância de 72,583. Do vértice 1 ao vértice 110, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 110 segue até o vértice 109 com azimute de 313°44'10" e distância de 3,240. Do vértice 109 segue até o vértice 108 com azimute de 299°34'41" e distância de 103,550. Do vértice 108 segue até o vértice 107 com azimute de 301°18'54" e distância de 40,480. Do vértice 107 segue até o vértice 106 com azimute de 305°40'44" e distância de 8,100. Do vértice 106 segue até o vértice 105 com azimute de 26°15'25" e distância de 13,500. Do vértice 105 segue até o vértice 104 com

continua no verso

230  
P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula do imóvel  
23.516

ficha  
05  
verso

azimute de 12°52'08" e distância de 126,720. Finalmente segue até o vértice 103 (Início da descrição) com azimute de 12°18'32" e distância de 45,870m. Do vértice 110 ao vértice 103, confronta com a propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro.

O Oficial Substituto:



\* \* \*

AV-4. Em 21-maio-2007. AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Nos termos do art. 213, item I, letra a, da Lei n. 6.015/73, averba-se a "Área de Preservação Permanente" do imóvel desta matrícula, prenotada em 07 de janeiro de 2005, sob o n. 58.295, cuja falha somente agora foi notada, compreendendo o seguinte teor: **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 1.** Uma gleba de terras formada em capoeira, tendo início no marco 94A, localizado na divisa da propriedade de José Cândido Borges. Do vértice 94A segue-se até o vértice 31 com azimute de 18°35'29" e distância de 63,327. Do vértice 31 segue-se até o vértice 32 com azimute de 56°49'17" e distância de 36,000. Do vértice 32 segue-se até o vértice 33 com azimute de 12°20'21" e distância de 75,921. Do vértice 33 segue-se até o vértice 34 com azimute de 30°48'05" e distância de 70,157. Do vértice 34 segue-se até o vértice 35 com azimute de 5°30'20" e distância de 96,632. Do vértice 35 segue-se até o vértice 36 com azimute de 97°40'00" e distância de 60,805. Do vértice 36 segue-se até o vértice 37 com azimute de 180°41'25" e distância de 96,193. Do vértice 37 segue-se até o vértice 38 com azimute de 85°54'52" e distância de 32,531. Do vértice 38 segue-se até o vértice 39 com azimute de 49°12'51" e distância de 78,058. Do vértice 39 segue-se até o vértice 40 com azimute de 98°58'21" e distância de 44,582. Do vértice 40 segue-se até o vértice 96A com azimute de 152°19'08" e distância de 65,134. Do vértice 94A ao

- continua à fls. 06 -

continua na ficha



235  
P

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

matrícula do imóvel

23.516

folha

06

GUAXUPÉ - MG

Guaxupé, 07 de julho de 2004

vértice 96A, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 96A segue-se até o vértice 96, localizado na margem do córrego, com azimute de  $261^{\circ}45'32''$  e distância de 122,747. Daí segue pelo córrego no sentido jusante. Do vértice 96 segue-se até o vértice 95 com azimute de  $223^{\circ}57'58''$  e distância de 309,300. Do vértice 96A ao vértice 95, confronta com a propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro. Finalmente segue-se até o vértice 94A (Início da descrição) com azimute de  $359^{\circ}23'35''$  e distância de 45,501 m, confrontando-se com a propriedade de José Cândido Borges, encerrando a área de 3.5610ha. **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** 2. Uma gleba de terras formada em capoeira, tendo início no marco 1, localizado na divisa da Área "4". Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 com azimute de  $202^{\circ}29'42''$  e distância de 69,923. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 com azimute de  $237^{\circ}55'04''$  e distância de 92,523. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 com azimute de  $266^{\circ}27'19''$  e distância de 132,470. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 com azimute de  $221^{\circ}18'31''$  e distância de 51,403. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 com azimute de  $168^{\circ}55'47''$  e distância de 54,843. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 com azimute de  $135^{\circ}52'05''$  e distância de 109,223. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 com azimute de  $253^{\circ}00'33''$  e distância de 88,089. Do vértice 8 segue-se até o vértice 9 com azimute de  $252^{\circ}10'52''$  e distância de 206,474. Do vértice 9 segue-se até o vértice 110 com azimute de  $249^{\circ}41'56''$  e distância de 72,583. Do vértice 1 ao vértice 110, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 110 segue-se até o vértice 111 com azimute de  $111^{\circ}05'56''$  e distância de 109,540, confrontando neste trecho com a propriedade de Ronaldo Leite Ribeiro. Do vértice 111 segue-se até o vértice 10 com azimute de  $67^{\circ}23'34''$  e distância de 110,987. Do

- continua no verso -

continua no verso

232  
P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula do imóvel	ficha
23.516	06
	verso

vértice 10 segue-se até o vértice 11 com azimute de 73°13'25" e distância de 82,287. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 com azimute de 75°39'02" e distância de 102,848. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 com azimute de 31°13'20" e distância de 69,671. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 com azimute de 350°16'21" e distância de 29,335. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 com azimute de 322°01'42" e distância de 42,965. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 com azimute de 312°44'44" e distância de 74,242. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 com azimute de 86°53'38" e distância de 106,722. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 com azimute de 67°31'14" e distância de 51,853. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 com azimute de 172°14'05" e distância de 73,369. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 com azimute de 148°12'04" e distância de 48,599. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 com azimute de 120°53'18" e distância de 107,813. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 com azimute de 169°31'26" e distância de 303,195. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 com azimute de 209°16'05" e distância de 212,101. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 com azimute de 181°06'06" e distância de 52,874. Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 com azimute de 209°33'37" e distância de 78,306. Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 com azimute de 194°19'21" e distância de 166,357. Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 com azimute de 185°33'11" e distância de 91,097. Do vértice 27 segue-se até o vértice 28 com azimute de 215°13'03" e distância de 52,409. Do vértice 28 segue-se até o vértice 29 com azimute de 202°32'35" e distância de 72,264. Do vértice 29 segue-se até o vértice 144A com azimute de 223°09'33" e distância de 63,928. Do vértice 111 ao vértice 144A, confronta com a propriedade do mesmo. Do vértice 144A segue-se até o vértice

- continua à fls. 07 -

  
continua na ficha



233



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

P

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Numero Pedido: 41.647

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

matrícula do imóvel

ficha

23.516

07

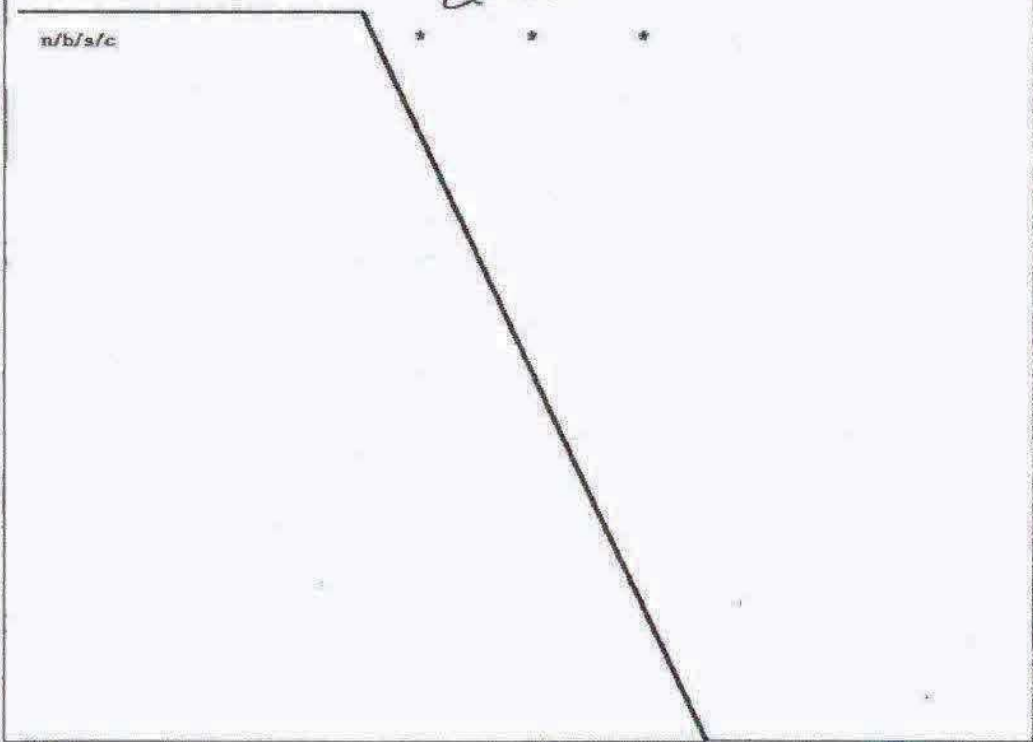
GUAXUPÉ - MG

Guaxupé, 07 de julho de 2004

145, localizado na margem do córrego, com azimute de 124°48'18" e distância de 30,542, confrontando neste trecho com a propriedade de Manoel A. Ferraz de Araújo. Daí segue pelo córrego no sentido jusante. Do vértice 145 segue-se até o vértice 145A com azimute de 20°19'07" e distância de 604,108, em linha reta, confrontando neste trecho com a Área "1". Do vértice 145A segue-se até o vértice 145B com azimute de 356°15'47" e distância de 771,755, em linha reta, confrontando neste trecho com a Área "2". Daí abandona o córrego e segue por cerca seca. Segue-se até o vértice 1 (Início da descrição) com azimute de 304°19'29" e distância de 32,587 m, confrontando-se com a Área "4", encerrando a área de 9.6230ha.

A Oficial Substituta:

n/b/s/c



continua no verso



234  
P

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE GUAXUPÉ**  
Oficial Interina Sebastiana Alves de Lima

Travessa Izabel Puntel, nº 22 - Centro - Tel. (35) 3551-1652 após as 13h

Número Pedido: 41.647

*Certidão de Inteiro Teor*

Certifico e dou fé a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins, que a presente cópia é reprodução fiel da ficha nº 23516 registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31-12-1973.

O referido é verdade e dou fé. Guaxupé-MG, 27 de maio de 2022.

O conteúdo deste documento foi assinado digitalmente pela Oficial Interina do Registro de Imóveis de Guaxupé/MG, Sebastiana Alves de Lima.

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Guaxupé - MG - 04.727-4

Selo Eletrônico nº **FRZ39898**  
Cód Seg.: **9733.6055.9108.3304**

Quantidade de Atos Praticados: 1  
Naiara Marcela Barbosa Felito - Escrevente  
Emol. R\$25,01 - TFJ  
R\$8,83 - ISSQN R\$ 0,00  
Valor Final R\$33,84

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta."

Código validação CRI-MG MG20220527899112892



Doc 8

235  
P

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3128709-1F01.C6D7.F6B7.441D.A9E0.23B5.6586.6B42	Data de Cadastro: 24/06/2020 10:30:56
---	---------------------------------------

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA BRASIL		
Município: Guaxupé	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 21°15'36,01" S	Longitude: 46°37'24,23" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 244,6367	Módulos Fiscais: 8,7370	
Código do Protocolo: MG-3128709-7CED.8F61.48D2.F849.9753.CAE4.36DF.1A4C		

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





236  
P

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

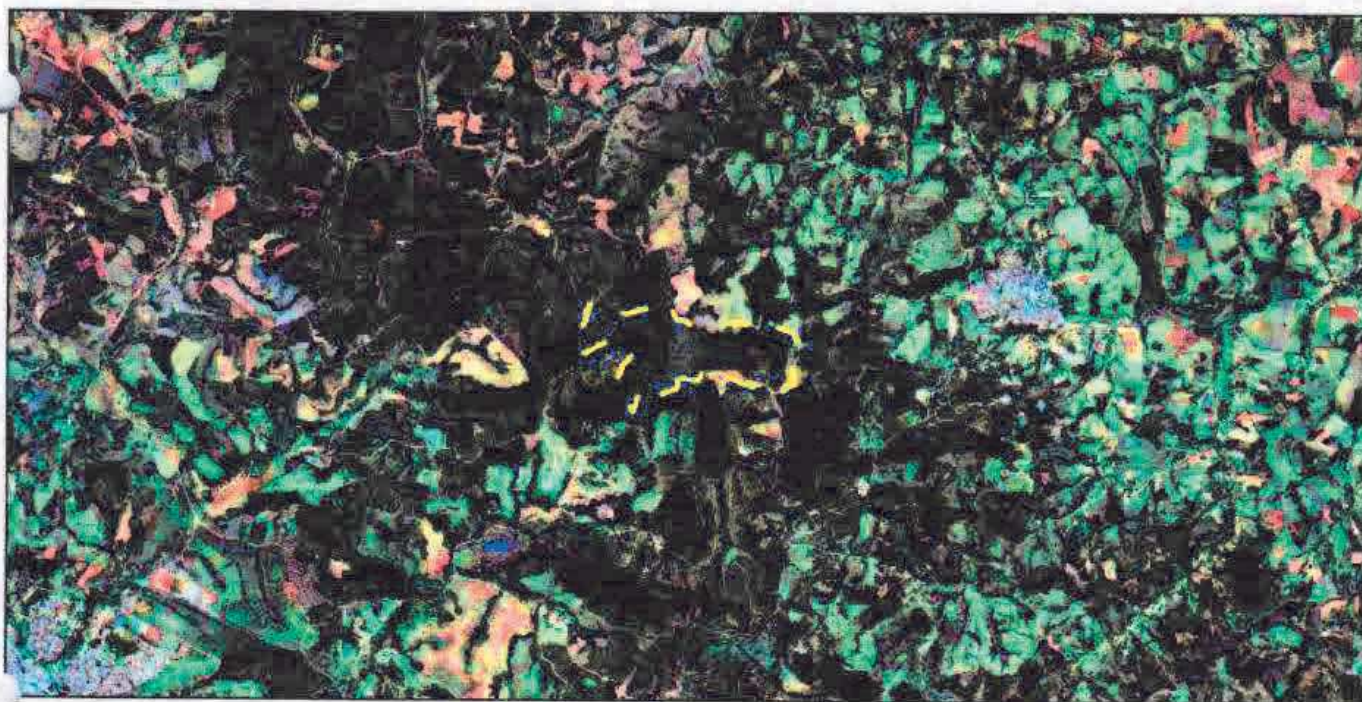
Registro no CAR: MG-3128709-1F01.C6D7.F6B7.441D.A9E0.23B5.6586.6B42

Data de Cadastro: 24/06/2020 10:30:56

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [243.4577 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [244,6367 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



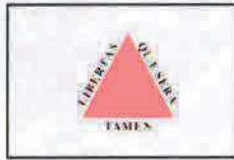
### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 001.120.168-12

Nome: PAULO TADEU DE FARIA

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





237  
P

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3128709-1F01.C6D7.F6B7.441D.A9E0.23B5.6586.6B42      Data de Cadastro: 24/06/2020 10:30:56

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	244,6367	Área Consolidada	79,5667
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	164,7621
Área Líquida do Imóvel	244,6367	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	19,3072		
Área de Uso Restrito	0,0000		

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
23.518	01/08/2019	02	01 A 04	Guaxupé/MG
23.516	01/08/2019	02	01 A 07	Guaxupé/MG
23.517	01/08/2019	02	01 A 06	Guaxupé/MG





Doc 9

238

P

# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76 Data de Cadastro: 09/11/2023 08:36:30

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Brasil		
Município: Guaxupé	UF: Minas Gerais	
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:	Latitude: 21°16'05,86" S	Longitude: 46°37'18,55" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 55,7579	Módulos Fiscais: 1,9914	
Código do Protocolo: MG-3128709-13CD.192D.9DFC.132D.199D.9A59.F058.2722		

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





239  
P

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

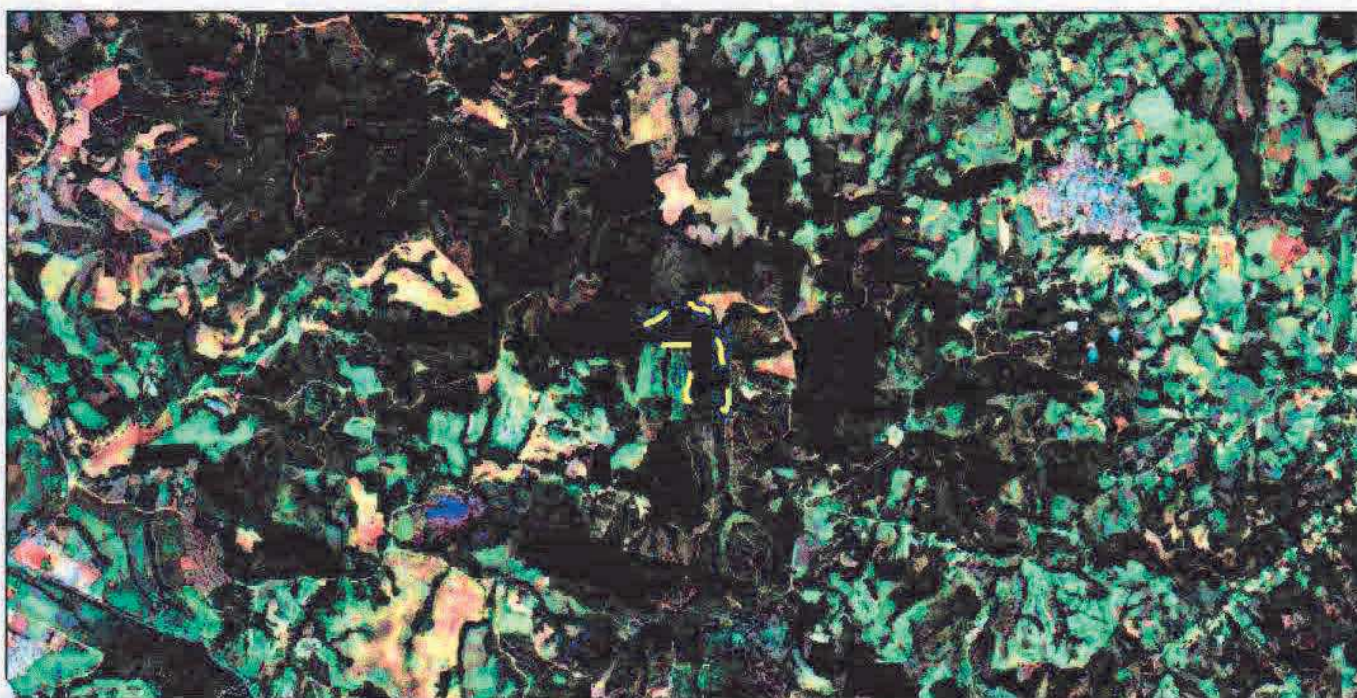
Registro no CAR: MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76

Data de Cadastro: 09/11/2023 08:36:30

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [55.297 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [55,7579 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 257.504.788-90	Nome: Renato de Faria e Almeida Prado
CPF: 275.427.128-70	Nome: Roberto de Faria e Almeida Prado
CPF: 293.766.808-98	Nome: Ana Sylvia de Faria Almeida Prado lochum

### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





240  
P

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3128709-3FC5.8AE4.FA67.44DC.8CB4.CEC2.4425.AB76      Data de Cadastro: 09/11/2023 08:36:30

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	55,7579	Área Consolidada	39,6395
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	18,9783
Área Líquida do Imóvel	55,7579	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	14,1597
Área de Preservação Permanente	7,0523		
Área de Uso Restrito	0,0000		

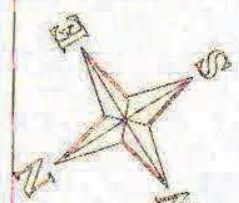
### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
39.219	03/10/2023	2	R-8	Guaxupé/MG





**ERVALDO**  
**PODER JUDICIÁRIO - LIANO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Registro de imóveis de Guaxupé - MG - 04.727.4  
 Selo Eletrônico nº FRZ45188  
 Cod. Seg. 8947.7307.0177.3040  
 Quantidade de Atas Praticadas  
 Rua Alice Dorea Alves  
 E-mail: ERVALDO@TJMG.JUS.br  
 Valor Fixo: R\$33,84  
 Emissão: 05/05/2024 - 17:52:57

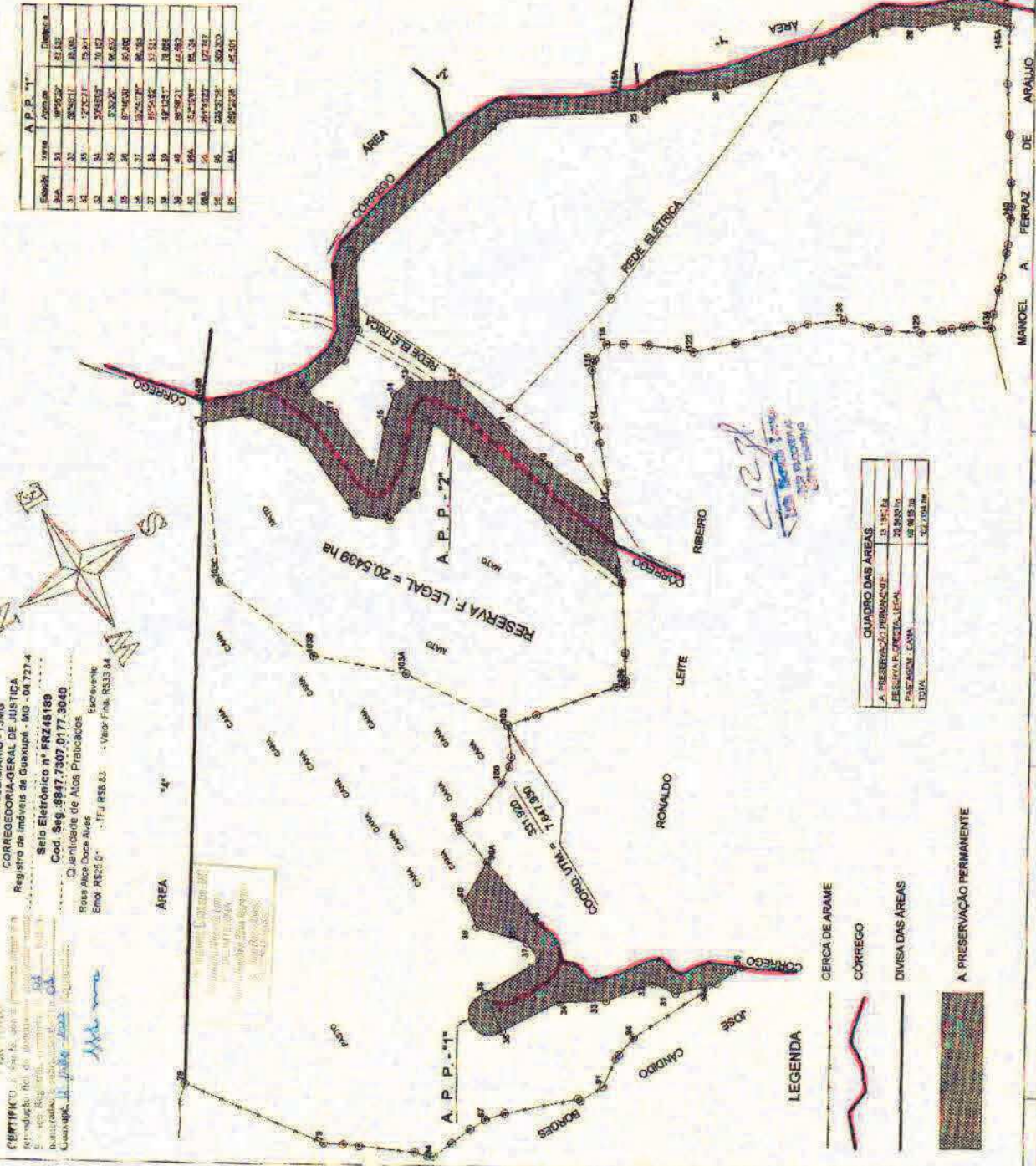


Ordem	Área	Valor	Diâmetro
1	31	10992,27	81,52
2	32	2630,71	26,03
3	33	2730,71	29,81
4	34	2982,87	26,82
5	35	232,88	0,67
6	36	876,39	6,60
7	37	324,37	5,51
8	38	859,52	6,60
9	39	187,82	1,48
10	40	211,02	1,63
11	41	281,82	2,17
12	42	281,82	2,17
13	43	281,82	2,17
14	44	281,82	2,17
15	45	281,82	2,17
16	46	281,82	2,17
17	47	281,82	2,17
18	48	281,82	2,17
19	49	281,82	2,17
20	50	281,82	2,17

Ordem	Área	Valor	Diâmetro
1	1	10992,27	81,52
2	2	2630,71	26,03
3	3	2730,71	29,81
4	4	2982,87	26,82
5	5	232,88	0,67
6	6	876,39	6,60
7	7	324,37	5,51
8	8	859,52	6,60
9	9	187,82	1,48
10	10	211,02	1,63
11	11	281,82	2,17
12	12	281,82	2,17
13	13	281,82	2,17
14	14	281,82	2,17
15	15	281,82	2,17
16	16	281,82	2,17
17	17	281,82	2,17
18	18	281,82	2,17
19	19	281,82	2,17
20	20	281,82	2,17

Ordem	Área	Valor	Diâmetro
1	1	10992,27	81,52
2	2	2630,71	26,03
3	3	2730,71	29,81
4	4	2982,87	26,82
5	5	232,88	0,67
6	6	876,39	6,60
7	7	324,37	5,51
8	8	859,52	6,60
9	9	187,82	1,48
10	10	211,02	1,63
11	11	281,82	2,17
12	12	281,82	2,17
13	13	281,82	2,17
14	14	281,82	2,17
15	15	281,82	2,17
16	16	281,82	2,17
17	17	281,82	2,17
18	18	281,82	2,17
19	19	281,82	2,17
20	20	281,82	2,17

**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO**  
 LOCALIZAÇÃO DE RESERVA F. LEGAL E A. P. P.  
 PROPRIEDADE: ÁREA 3º  
 LOCAL: S. FAZENDA BRASIL  
 MUNICÍPIO: GUAXUPÉ - MG  
 PROPRIETÁRIO: PAULO TADEU DE FARIA  
 ÁREA: 102.7194 m²  
 ESCALA: 1/6000  
 MATRÍCULA: 23.818



QUADRO DAS ÁREAS	
A. PRESERVAÇÃO PERMANENTE	20.543,9
RESERVA F. LEGAL	20.543,9
TOTAL	41.087,8

- LEGENDA**
- CERCA DE ARAME
  - CORREIO
  - DIVISA DAS ÁREAS
  - A. PRESERVAÇÃO PERMANENTE

*Handwritten signature and notes:*  
 241  
 P  
 100 10

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Abadia dos Dourados	20.800,00	18.200,00	11.700,00	10.400,00	6.300,00	4.200,00
Abaeté	4.650,00	3.965,00	3.490,00	2.310,00	1.870,00	1.210,00
Acaiaca	18.000,00	15.000,00	12.000,00	18.000,00	13.000,00	10.000,00
Água Boa	9.000,00	8.000,00	6.000,00	9.000,00	8.000,00	6.000,00
Água Comprida	19.811,92	17.830,73	16.236,82	17.669,90	17.428,73	13.942,67
Aguanil	8.500,00	7.200,00	6.600,00	6.600,00	4.800,00	3.600,00
Águas Formosas	6.842,50	6.094,44	5.343,76	6.158,25	4.105,50	3.385,80
Águas Vermelhas	2.800,00	2.150,00	1.100,00	2.150,00	1.600,00	1.300,00
Aimorés	11.363,00	8.500,00	8.000,00	11.363,00	9.917,00	5.785,00
Aiuruoca	15.000,00	10.000,00	9.000,00	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Alagoa	12.000,00	9.000,00	6.000,00	6.000,00	4.300,00	3.200,00
Além Paraíba	6.000,00	5.000,00	4.500,00	4.200,00	2.750,00	2.000,00
Alfenas	41.300,00	30.100,00	22.700,00	30.100,00	21.000,00	17.000,00
Alfredo Vasconcelos	12.000,00	8.000,00	6.000,00	12.000,00	8.000,00	5.500,00
Almenara	2.945,73	2.422,63	2.062,01	2.945,73	1.833,48	1.604,95
Alpercata	10.330,00	10.330,00	8.000,00	8.000,00	7.000,00	6.500,00
Alterosa	27.902,00	22.321,00	19.531,00	16.740,00	13.950,00	11.160,00
Alto Jequitibá	21.850,00	18.400,00	9.200,00	9.200,00	5.750,00	5.750,00
Alto Rio Doce	15.000,00	13.500,00	8.000,00	10.000,00	7.000,00	6.000,00
Alvarenga	10.350,00	7.475,00	3.750,00	8.970,00	4.000,00	3.500,00
Alvinópolis	15.000,00	8.000,00	4.500,00	12.000,00	6.000,00	5.000,00
Alvorada de Minas	8.546,05	6.831,05	4.896,05	5.346,05	4.596,05	4.096,05
Amparo do Serra	17.630,00	14.600,00	12.121,00	12.121,00	9.917,00	5.000,00
Andradas	22.000,00	16.500,00	9.700,00	10.000,00	9.700,00	4.500,00
Andrelândia	4.500,00	3.000,00	2.000,00	4.500,00	2.000,00	1.000,00
Angelândia	10.000,00	8.000,00	6.500,00	8.000,00	3.000,00	2.500,00
Antônio Carlos	11.100,00	8.325,00	5.500,00	11.100,00	7.700,00	5.500,00
Antônio Dias	10.625,00	9.250,00	8.575,00	8.075,00	6.875,00	5.750,00



243  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Antônio Prado de Minas	30.000,00	22.000,00	12.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00
Araçai	5.850,00	4.500,00	4.050,00	3.600,00	1.800,00	1.080,00
Araçitaba	23.000,00	14.500,00	8.500,00	5.500,00	4.500,00	2.500,00
Araçuaí	2.500,00	1.550,00	650,00	2.600,00	1.060,00	980,00
Araguari	14.060,00	13.849,00	10.987,00	10.259,00	8.978,00	5.038,00
Arantina	7.000,00	6.000,00	5.500,00	6.000,00	6.000,00	5.500,00
Araponga	10.800,00	8.500,00	6.400,00	8.900,00	6.375,00	4.000,00
Araporã	18.900,00	15.120,00	11.592,00	11.340,00	9.450,00	6.426,00
Arapuá	20.500,00	15.400,00	12.800,00	9.300,00	6.800,00	2.200,00
Araújos	15.288,56	7.653,42	6.688,75	7.653,42	6.688,75	6.688,75
Araxá	18.630,00	10.080,00	7.590,00	6.900,00	4.800,00	3.600,00
Arceburgo	34.716,00	27.194,00	18.515,00	20.772,00	14.465,00	9.257,00
Arcos	21.700,00	14.700,00	11.900,00	14.700,00	10.500,00	9.100,00
Areão	35.000,00	26.000,00	19.500,00	17.500,00	12.500,00	8.500,00
Argirita	10.000,00	8.000,00	6.000,00	10.000,00	6.000,00	4.000,00
Aricanduva	5.800,00	5.450,00	3.250,00	5.450,00	5.000,00	3.550,00
Arinos	7.200,00	4.800,00	3.000,00	3.000,00	1.800,00	1.200,00
Astolfo Dutra	17.400,00	13.800,00	11.600,00	10.300,00	7.600,00	5.700,00
Ataléia	3.850,00	3.200,00	2.350,00	2.350,00	2.100,00	2.000,00
Augusto de Lima	5.000,00	4.000,00	2.800,00	4.000,00	2.800,00	1.500,00
Baependi	10.800,00	8.640,00	7.560,00	7.560,00	5.400,00	3.240,00
Baldim	17.500,00	13.200,00	12.000,00	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Bambuí	15.950,00	11.110,00	8.470,00	10.780,00	4.950,00	2.750,00
Bandeira	4.000,00	3.000,00	2.500,00	4.000,00	2.500,00	2.000,00
Barão de Cocais	25.000,00	19.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	14.500,00
Barão de Monte Alto	11.000,00	8.500,00	6.000,00	8.500,00	5.000,00	5.000,00
Barbacena	30.000,00	26.000,00	23.000,00	16.000,00	13.000,00	10.000,00
Barra Longa	15.500,00	12.800,00	11.000,00	15.500,00	11.000,00	12.000,00



244  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Barroso	9.944,00	7.458,00	4.972,00	7.458,00	4.972,00	4.972,00
Bela Vista de Minas	7.500,00	6.000,00	4.200,00	6.360,00	3.900,00	3.500,00
Belmiro Braga	8.800,00	7.700,00	6.600,00	7.950,00	6.300,00	5.950,00
Belo Horizonte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Belo Oriente	33.565,00	26.852,00	20.139,00	33.656,00	20.139,00	16.782,00
Belo Vale	21.000,00	16.000,00	12.000,00	21.000,00	12.000,00	9.900,00
Berilo	5.000,00	4.000,00	3.000,00	6.000,00	1.000,00	2.500,00
Berizal	3.600,00	1.800,00	1.000,00	2.000,00	1.300,00	1.200,00
Bertópolis	7.500,00	5.500,00	4.000,00	7.500,00	5.500,00	3.500,00
Betim	72.000,00	58.300,00	38.600,00	52.900,00	49.800,00	93.300,00
Bias Fortes	4.000,00	3.000,00	2.500,00	2.300,00	2.000,00	1.500,00
Bicas	12.500,00	10.000,00	7.500,00	10.000,00	8.000,00	6.500,00
Biquinhas	9.514,00	5.585,00	3.360,00	7.279,00	3.438,00	2.234,00
Boa Esperança	35.000,00	30.000,00	20.000,00	15.000,00	8.000,00	5.000,00
Bocaina de Minas	8.000,00	7.500,00	6.500,00	6.500,00	5.500,00	4.500,00
Bocaiúva	7.350,00	5.500,00	4.500,00	5.600,00	2.950,00	2.800,00
Bom Despacho	12.400,00	10.000,00	7.500,00	9.300,00	7.500,00	3.100,00
Bom Jardim de Minas	5.450,00	3.925,00	2.425,00	3.825,00	2.225,00	1.925,00
Bom Jesus da Penha	26.000,00	20.000,00	14.500,00	14.500,00	13.600,00	9.500,00
Bom Jesus do Amparo	20.000,00	16.000,00	14.000,00	13.000,00	9.000,00	7.000,00
Bom Jesus do Galho	12.420,00	9.300,00	7.200,00	6.500,00	5.800,00	5.000,00
Bom Repouso	49.586,77	41.322,31	30.991,73	30.991,73	24.793,38	24.793,38
Bom Sucesso	14.000,00	10.600,00	8.500,00	13.100,00	9.800,00	7.000,00
Bonfim	24.006,80	19.205,28	15.974,47	15.604,29	14.403,96	16.545,88
Bonfinópolis de Minas	15.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	2.500,00	1.500,00
Bonito de Minas	1.500,00	1.000,00	500,00	900,00	400,00	300,00
Botelhos	16.500,00	14.000,00	11.500,00	8.000,00	6.000,00	5.000,00
Botumirim	7.000,00	4.000,00	1.800,00	2.200,00	2.000,00	1.300,00

243  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Brás Pires	8.500,00	8.000,00	7.000,00	7.000,00	6.000,00	3.500,00
Brasilândia de Minas	3.120,00	2.880,00	2.760,00	2.640,00	2.520,00	1.200,00
Brasília de Minas	1.500,00	1.300,00	1.200,00	1.000,00	900,00	700,00
Brasópolis	25.500,00	19.500,00	14.500,00	20.000,00	15.000,00	11.900,00
Braúnas	4.000,00	3.500,00	3.000,00	2.500,00	1.500,00	1.000,00
Brumadinho	94.000,00	75.000,00	57.000,00	85.000,00	60.000,00	55.000,00
Bueno Brandão	30.602,91	22.943,24	18.908,93	28.396,67	22.060,01	17.396,22
Buenópolis	6.000,00	5.000,00	3.500,00	4.500,00	4.500,00	3.500,00
Buritiz	5.564,91	3.464,94	2.350,80	2.596,96	1.732,47	1.114,15
Buritzeiro	8.240,00	5.150,00	4.635,00	5.150,00	4.120,00	1.030,00
Cabeceira Grande	9.419,04	7.799,34	6.599,52	4.679,60	1.860,01	1.259,58
Cabo Verde	14.552,46	10.830,02	7.627,15	7.627,15	7.511,59	5.764,37
Cachoeira da Prata	15.000,00	10.800,00	9.600,00	12.000,00	9.600,00	9.600,00
Cachoeira de Minas	12.070,00	10.857,00	7.276,00	9.656,00	8.448,00	4.828,00
Cachoeira de Pajeú	3.000,00	2.000,00	1.500,00	1.900,00	1.000,00	900,00
Cachoeira Dourada	18.000,00	13.700,00	9.000,00	17.500,00	9.800,00	8.900,00
Caetanópolis	4.750,00	3.675,00	2.100,00	2.100,00	1.575,00	1.260,00
Caeté	30.000,00	27.000,00	24.000,00	21.000,00	18.000,00	15.000,00
Caiana	15.000,00	12.000,00	10.000,00	6.000,00	5.000,00	3.500,00
Cajuri	21.200,00	18.800,00	16.500,00	14.750,00	12.980,00	10.000,00
Caldas	42.561,98	31.586,77	20.661,15	20.495,86	12.954,54	8.690,90
Camacho	24.100,00	21.700,00	19.500,00	19.500,00	15.800,00	12.900,00
Camanducaia	20.000,00	18.000,00	10.000,00	20.000,00	15.000,00	10.000,00
Cambuquira	20.000,00	13.950,00	7.000,00	15.000,00	10.000,00	5.700,00
Campanário	4.000,00	3.000,00	2.000,00	3.000,00	2.000,00	1.750,00
Campanha	20.350,00	18.150,00	11.550,00	12.980,00	11.550,00	7.200,00
Campestre	35.909,00	26.031,60	13.161,20	13.015,80	6.198,30	6.198,30
Campina Verde	15.500,00	14.500,00	13.500,00	12.500,00	11.000,00	7.500,00

246  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Campo Azul	2.700,00	1.800,00	1.200,00	1.200,00	1.000,00	500,00
Campo Belo	25.000,00	18.750,00	12.500,00	21.250,00	12.500,00	8.750,00
Campo do Meio	35.000,00	30.000,00	27.000,00	23.000,00	19.000,00	12.000,00
Campos Altos	11.500,00	11.000,00	7.000,00	6.000,00	3.500,00	2.500,00
Campos Gerais	82.644,00	66.115,00	16.528,00	57.851,00	37.190,00	4.132,00
Cana Verde	8.500,00	6.500,00	5.500,00	4.300,00	4.000,00	3.000,00
Canaã	14.550,00	12.000,00	7.850,00	9.650,00	7.300,00	6.100,00
Canápolis	35.000,00	30.000,00	25.000,00	20.000,00	18.000,00	6.000,00
Candeias	8.000,00	4.500,00	4.000,00	6.000,00	3.000,00	2.000,00
Canagalo	8.500,00	8.000,00	3.000,00	9.000,00	9.000,00	5.000,00
Caparaó	33.000,00	25.000,00	12.000,00	17.000,00	14.000,00	5.000,00
Capela Nova	15.000,00	12.000,00	10.000,00	15.000,00	8.000,00	8.000,00
Capelinha	9.657,00	8.047,50	3.219,00	5.365,00	4.292,00	2.146,00
Capetinga	17.225,74	11.620,08	9.032,08	7.177,40	6.530,94	5.697,15
Capim Branco	26.000,00	22.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	9.000,00
Capinópolis	20.000,00	16.000,00	15.000,00	20.000,00	15.000,00	10.000,00
Capitão Andrade	12.500,00	8.000,00	5.000,00	16.500,00	3.500,00	
Capitão Enéas	5.500,00	4.440,00	3.380,00	3.910,00	3.380,00	3.910,00
Capitório	20.000,00	10.000,00	7.000,00	7.000,00	6.000,00	2.500,00
Caputira	15.000,00	12.500,00	7.500,00	10.000,00	7.500,00	5.000,00
Carai	4.000,00	2.500,00	2.050,00	3.000,00	1.800,00	1.100,00
Caranaíba	21.000,00	19.000,00	17.000,00	17.000,00	15.000,00	10.000,00
Carandaí	19.145,91	15.533,40	14.665,68	13.866,93	12.712,47	5.677,10
Carangola	14.400,00	8.400,00	6.000,00	7.000,00	4.500,00	4.000,00
Caratinga	24.172,00	14.503,00	8.672,00	19.337,80	9.669,00	8.580,00
Carbonita	2.904,49	2.366,26	1.859,32	2.411,89	2.353,00	1.820,00
Careaçu	14.700,00	12.940,00	7.500,00	10.800,00	8.800,00	5.500,00
Carlos Chagas	4.350,00	3.200,00	2.650,00	2.700,00	2.300,00	2.200,00

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Carmésia	8.400,00	7.590,00	6.600,00	8.500,00	6.000,00	4.800,00
Carmo da Cachoeira	25.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	9.000,00
Carmo da Mata	10.000,00	8.000,00	7.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00
Carmo de Minas	16.500,00	12.000,00	7.500,00	6.500,00	3.900,00	1.700,00
Carmo do Cajuru	15.000,00	10.000,00	8.000,00	10.000,00	9.000,00	7.000,00
Carmo do Paranaíba	24.200,00	16.400,00	12.600,00	10.400,00	5.150,00	2.600,00
Carmo do Rio Claro	11.969,75	11.359,29	10.382,13	8.549,66	7.327,65	4.884,73
Carmópolis de Minas	20.000,00	15.000,00	10.000,00	15.000,00	13.000,00	8.000,00
Carneirinho	14.884,00	12.651,00	10.753,00	10.753,00	10.753,00	10.753,00
Carrancas	13.500,00	11.000,00	10.000,00	13.500,00	10.000,00	5.500,00
Carvalhópolis	41.322,00	30.992,00	26.860,00	26.860,00	18.595,00	10.331,00
Carvalhos	8.000,00	7.000,00	6.000,00	6.000,00	4.000,00	3.000,00
Casa Grande	12.500,00	9.000,00	6.800,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00
Cascalho Rico	24.000,00	17.000,00	14.000,00	15.000,00	8.500,00	7.200,00
Cássia	17.424,00	13.939,64	10.454,18	15.681,28	6.283,53	3.635,28
Cataguases	17.250,00	11.500,00	6.900,00	11.500,00	9.200,00	6.900,00
Catas Altas	27.000,00	23.000,00	18.000,00	18.000,00	17.000,00	27.000,00
Catas Altas da Noruega	9.000,00	8.000,00	6.500,00	9.000,00	7.000,00	3.500,00
Catuji	4.592,00	3.278,00	2.392,00	3.278,00	2.392,00	2.186,00
Catuti	3.600,00	2.900,00	2.000,00	2.600,00	1.200,00	1.200,00
Cedro do Abaeté	4.650,00	3.965,00	3.490,00	2.325,00	1.870,00	1.210,00
Central de Minas	5.800,00	4.000,00	2.700,00	3.700,00	3.000,00	1.555,00
Centralina	22.000,00	17.568,00	13.176,00	14.640,00	10.370,00	6.466,00
Chácara	12.000,00	9.660,00	7.660,00	11.330,00	7.830,00	7.500,00
Chapada do Norte	3.000,00	1.800,00	900,00	3.000,00	2.200,00	2.600,00
Chapada Gaúcha	3.443,50	2.140,00	1.509,00	1.671,00	1.086,00	1.086,00
Chiador	9.000,00	6.000,00	5.000,00	6.000,00	5.000,00	4.000,00
Claraval	14.000,00	10.000,00	8.000,00	9.000,00	8.500,00	4.000,00

248  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Claro dos Poções	8.500,00	4.000,00	2.000,00	1.800,00	1.400,00	1.000,00
Cláudio	11.900,00	9.400,00	6.800,00	11.000,00	8.900,00	4.940,00
Coimbra	20.000,00	18.000,00	16.000,00	16.000,00	14.000,00	7.000,00
Coluna	5.000,00	3.600,00	2.450,00	2.000,00	2.000,00	1.450,00
Comendador Gomes	15.000,00	14.300,00	13.750,00	14.300,00	12.000,00	6.000,00
Comercinho	2.826,07	1.695,64	1.413,03	2.260,85	1.413,03	1.130,43
Conceição da Aparecida	4.847,04	3.635,28	3.029,40	3.029,40	2.423,52	1.101,30
Conceição da Barra de Minas	8.000,00	6.000,00	4.000,00	8.000,00	6.000,00	4.000,00
Conceição das Pedras	13.000,00	10.500,00	8.000,00	9.000,00	7.500,00	4.500,00
Conceição de Ipanema	11.000,00	9.500,00	5.000,00	10.000,00	6.000,00	4.000,00
Conceição do Mato Dentro	12.000,00	9.600,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00
Conceição do Pará	12.000,00	8.000,00	4.500,00	5.000,00	3.500,00	2.500,00
Conceição do Rio Verde	25.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Conceição dos Ouros	12.700,00	11.400,00	7.600,00	10.000,00	8.850,00	5.050,00
Cônego Marinho	2.000,00	1.000,00	600,00	1.500,00	500,00	300,00
Congonhal	29.000,00	25.000,00	16.000,00	26.000,00	13.000,00	9.000,00
Congonhas	20.000,00	15.000,00	10.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00
Congonhas do Norte	12.000,00	10.000,00	6.000,00	10.000,00	6.000,00	8.800,00
Conquista	27.100,00	22.500,00	17.800,00	14.200,00	12.900,00	7.700,00
Conselheiro Lafaiete	20.000,00	15.000,00	11.500,00	17.000,00	11.000,00	9.000,00
Conselheiro Pena	2.750,00	2.200,00	1.650,00	2.200,00	1.650,00	1.100,00
Consolação	13.800,00	12.020,00	8.350,00	9.680,00	7.830,00	6.260,00
Contagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coqueiral	20.000,00	18.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	5.000,00
Coração de Jesus	5.500,00	4.648,00	2.480,00	3.100,00	1.446,00	929,00
Cordisburgo	3.200,00	1.506,00	500,00	1.000,00	600,00	400,00
Cordislândia	29.475,10	23.580,09	18.748,65	29.475,10	23.580,09	14.737,55
Corinto	6.000,00	4.000,00	2.800,00	3.000,00	2.000,00	1.000,00



249  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Coromandel	36.000,00	24.000,00	16.000,00	18.000,00	10.000,00	4.000,00
Coronel Fabriciano	25.000,00	25.000,00	23.000,00	23.000,00	22.000,00	22.000,00
Coronel Muria	2.260,00	1.160,00	580,00	1.260,00	630,00	530,00
Coronel Pacheco	3.676,56	3.377,57	3.100,72	3.676,56	3.100,72	2.757,42
Coronel Xavier Chaves	16.000,00	13.000,00	11.000,00	13.000,00	11.000,00	9.000,00
Córrego Danta	10.000,00	8.000,00	6.500,00	5.500,00	4.000,00	3.000,00
Córrego do Bom Jesus	26.670,00	23.005,00	20.290,00	22.055,00	19.760,00	17.360,00
Córrego Fundo	14.960,00	12.540,00	10.670,00	12.320,00	10.120,00	8.965,00
Couto de Magalhães de	4.620,00	3.460,00	2.530,00	3.840,00	2.810,00	1.930,00
Crisólita	9.400,00	7.500,00	5.600,00	8.200,00	6.900,00	5.000,00
Cristais	27.500,00	22.000,00	19.800,00	16.500,00	11.550,00	9.000,00
Cristália	2.700,00	2.000,00	1.000,00	2.200,00	1.500,00	1.600,00
Cristiano Ottoni	15.000,00	15.000,00	12.000,00	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Cristina	19.800,00	15.800,00	13.200,00	15.800,00	7.900,00	3.900,00
Crucilândia	28.000,00	23.000,00	15.500,00	17.000,00	13.500,00	8.000,00
Cruzeiro da Fortaleza	31.250,00	24.800,00	18.500,00	13.900,00	7.960,00	4.700,00
Cruzília	19.000,00	16.500,00	15.000,00	13.500,00	12.000,00	9.000,00
Cural de Dentro	4.000,00	2.500,00	1.300,00	2.100,00	1.800,00	1.300,00
Curvelo	5.000,00	4.000,00	3.000,00	3.000,00	2.500,00	1.000,00
Datas	20.000,00	14.000,00	7.000,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00
Delfim Moreira	30.000,00	25.000,00	18.000,00	20.000,00	17.000,00	12.000,00
Delfinópolis	28.000,00	20.000,00		19.000,00	7.000,00	5.000,00
Delta	26.813,60	23.221,10	21.278,35	18.239,88	12.987,80	6.448,90
Descoberto	10.000,00	8.000,00	6.000,00	8.000,00	6.000,00	5.000,00
Desterro de Entre Rios	5.500,00	3.850,00	3.300,00	5.500,00	3.850,00	2.750,00
Desterro do Melo	3.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Diamantina	9.600,00	6.500,00	4.000,00	9.000,00	4.000,00	2.500,00
Diogo de Vasconcelos	22.200,00	15.500,00	11.100,00	15.500,00	11.100,00	8.900,00

230  
P

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>Lavoura aptidão boa</b>	<b>Lavoura aptidão regular</b>	<b>Lavoura aptidão restrita</b>	<b>Pastagem plantada</b>	<b>Silvicultura ou Pastagem Natural</b>	<b>Preservação da Fauna ou Flora</b>
Dionísio	10.000,00	8.000,00	7.000,00	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Divinésia	11.000,00	8.800,00	7.700,00	9.900,00	8.800,00	6.600,00
Divino	15.015,00	10.080,00	5.205,00	6.825,00	4.935,00	2.310,00
Divino das Laranjeiras	5.913,00	5.309,00	4.383,00	3.701,00	2.850,00	1.825,00
Divinolândia de Minas	10.400,00	9.400,00	7.400,00	7.150,00	8.500,00	4.500,00
Divinópolis	20.000,00	15.000,00	10.000,00	16.000,00	12.000,00	10.000,00
Divisa Alegre	2.500,00	2.000,00	1.300,00	1.500,00	1.350,00	1.000,00
Divisa Nova	33.000,00	26.300,00	21.600,00	22.800,00	21.500,00	14.500,00
Divisópolis	3.000,00	2.500,00	1.750,00	2.000,00	1.750,00	3.000,00
Dom Bosco	6.000,00	5.000,00	4.000,00	3.000,00	2.500,00	1.500,00
Dom Cavati	7.950,00	6.050,00	4.500,00	6.280,00	6.050,00	3.200,00
Dom Joaquim	5.434,00	5.434,00	3.480,00	4.346,00	2.783,00	2.783,00
Dom Silvério	10.000,00	9.000,00	7.000,00	8.000,00	5.000,00	5.000,00
Dom Viçoso	15.000,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Dona Eusébia	15.000,00	12.100,00	9.350,00	9.350,00	8.250,00	8.250,00
Dores de Campos	5.445,00	5.445,00	5.445,00	5.445,00	5.445,00	5.445,00
Dores de Guanhães	9.000,00	7.000,00	6.000,00	6.000,00	5.000,00	4.000,00
Dores do Indaiá	10.000,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	2.000,00
Dores do Turvo	14.850,00	8.250,00	6.160,00	7.920,00	5.830,00	5.390,00
Doresópolis	25.000,00	20.000,00	12.000,00	23.000,00	12.000,00	3.500,00
Douradoquara	17.528,26	13.792,80	10.370,00	9.034,35	6.750,62	4.774,25
Durandé	20.661,15	16.528,93	12.396,69	16.528,93	14.462,81	10.330,57
Elói Mendes	42.767,55	31.379,55	29.111,19	25.500,00	20.515,63	10.834,00
Engenheiro Navarro	5.000,00	4.000,00	2.500,00	3.500,00	2.500,00	2.500,00
Entre Rios de Minas	15.000,00	12.000,00	10.000,00	12.000,00	9.000,00	7.000,00
Ervália	15.000,00	11.000,00	8.000,00	11.000,00	7.500,00	7.500,00
Esmeraldas	30.000,00	25.000,00	20.000,00	18.000,00	15.000,00	12.000,00
Espera Feliz	25.000,00	20.000,00	14.000,00	11.000,00	8.000,00	6.000,00



201  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Espinosa	2.500,00	1.700,00	1.000,00	2.800,00	1.300,00	1.100,00
Espírito Santo do Dourado	39.997,92	35.980,12	31.982,33	35.980,12	23.986,75	19.988,96
Estiva	36.729,00	27.170,00	12.359,00	31.476,00	15.585,00	9.906,00
Estrela Dalva	7.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	6.000,00	6.000,00
Estrela do Indaiá	4.500,00	3.400,00	2.700,00	3.400,00	1.200,00	1.000,00
Estrela do Sul	50.000,00	35.000,00	25.000,00	30.000,00	20.000,00	10.000,00
Eugenópolis	30.000,00	22.000,00	12.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00
Ewbank da Câmara	15.000,00	8.000,00	5.000,00	18.000,00	13.000,00	5.000,00
Extrema	45.650,00	41.800,00	38.000,00	42.500,00	33.000,00	29.000,00
Fama	31.500,00	22.000,00	15.000,00	13.000,00	11.000,00	8.000,00
Faria Lemos	10.000,00	7.000,00	5.000,00	8.000,00	6.000,00	4.000,00
Felício dos Santos	8.000,00	5.300,00	3.300,00	6.800,00	3.300,00	1.800,00
Felisburgo	2.152,80	1.721,98	1.291,49	2.152,48	1.506,73	1.076,24
Felixdândia	22.000,00	16.000,00	15.000,00	14.000,00	9.000,00	9.000,00
Ferros	7.000,00	6.000,00	6.000,00	7.000,00	6.000,00	5.000,00
Fervedouro	17.000,00	14.500,00	11.000,00	14.500,00	11.000,00	8.000,00
Florestal	19.000,00	17.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	9.000,00
Formiga	25.307,35	11.617,13	6.970,28	9.293,70	5.808,57	4.646,85
Formoso	7.700,00	3.850,00	3.080,00	3.850,00	2.530,00	1.100,00
Fortaleza de Minas	24.793,39	22.727,27	20.661,16	20.247,93	14.462,81	5.371,90
Fortuna de Minas	15.000,00	12.000,00	10.000,00	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Francisco Badaró	5.500,00	2.750,00	1.650,00	2.200,00	1.650,00	1.650,00
Francisco Dumont	4.921,97	4.649,24	3.356,59	4.921,97	2.896,30	2.575,16
Francisco Sá	7.230,00	3.850,00	3.240,00	6.230,00	3.280,00	2.850,00
Franciscópolis	9.000,00	7.000,00	4.000,00	5.000,00	4.000,00	3.000,00
Frei Gaspar	2.300,00	2.000,00	1.650,00	2.200,00	1.650,00	770,00
Frei Inocência	3.400,00	2.900,00	2.200,00	3.000,00	1.650,00	1.200,00
Frei Lagonegro	8.500,00	4.620,00	3.410,00	6.300,00	4.400,00	1.100,00



2022  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Fronteira	51.000,00	41.000,00	31.000,00	38.000,00	25.000,00	20.000,00
Fronteira dos Vales	15.000,00	8.780,00	4.390,00	15.000,00	6.456,00	4.390,00
Fruta de Leite	2.800,00	2.000,00	750,00	1.750,00	1.250,00	750,00
Frutal	15.870,00	14.375,00	12.995,00	12.995,00	12.305,00	5.750,00
Funilândia	20.000,00	15.000,00	13.000,00	13.000,00	11.000,00	9.000,00
Galiléia	7.300,00	5.260,00	3.355,00	1.083,00	672,00	423,00
Gameleiras	3.400,00	2.500,00	2.000,00	1.725,00	1.495,00	1.150,00
Glaucilândia	9.146,79	7.317,43	6.402,75	5.945,41	5.488,08	3.201,38
Goianá	16.567,00	13.348,00	10.969,00	14.160,00	9.256,00	9.292,00
Gonçalves	87.000,00	78.300,00	69.600,00	60.900,00	52.200,00	43.500,00
Gonzaga	6.200,00	5.700,00	5.200,00	4.700,00	4.200,00	3.700,00
Gouveia	7.000,00	6.000,00	4.000,00	5.000,00	4.000,00	2.000,00
Governador Valadares	4.500,00	4.000,00	3.400,00	3.400,00	2.800,00	2.300,00
Grão Mogol	2.800,00	2.000,00	1.500,00	2.000,00	1.800,00	800,00
Grupiara	16.560,10	12.672,95	9.629,86	8.923,61	6.957,41	6.124,60
Guanhães	6.000,00	5.000,00	4.000,00	4.000,00	3.000,00	2.000,00
Guapé	21.600,00	13.000,00	10.500,00	10.000,00	7.500,00	5.000,00
Guaraciaba	11.680,00	9.020,00	5.941,00	9.480,00	7.191,00	2.451,00
Guaraciama	5.800,00	4.100,00	3.200,00	4.100,00	2.800,00	2.100,00
Guaranésia	21.600,00	18.506,25	12.925,00	12.925,00	11.750,00	9.400,00
Guarani	5.000,00	4.000,00	3.000,00	5.000,00	4.000,00	2.500,00
Guarará	12.500,00	10.000,00	7.500,00	10.000,00	8.000,00	6.500,00
Guarda-Mor	14.000,00	10.500,00	6.100,00	6.100,00	3.800,00	3.100,00
Guaxupé	27.028,48	17.375,45	10.296,56	16.088,38	10.296,56	7.979,84
Guidoval	30.000,00	20.000,00	15.000,00	30.000,00	20.000,00	15.000,00
Guimarânia	26.250,00	18.900,00	10.500,00	12.600,00	6.300,00	2.625,00
Guiricema	20.000,00	16.000,00	10.000,00	10.000,00	8.000,00	8.000,00
Gurinhata	11.519,00	9.094,00	7.124,00	7.124,00	6.063,00	4.607,00



253  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Heliodora	24.793,39	17.355,37	12.396,59	9.917,36	8.264,46	6.500,00
Iapu	18.000,00	17.500,00	17.000,00	16.500,00	15.000,00	12.000,00
Ibertioga	10.000,00	7.000,00	5.000,00	7.000,00	5.000,00	2.000,00
Ibiá	29.960,25	22.445,12	17.976,22	11.984,38	7.190,23	5.083,95
Ibiaí	5.500,00	4.200,00	3.100,00	4.300,00	2.600,00	1.769,00
Ibiracatu	1.500,00	1.100,00	600,00	2.000,00	1.200,00	1.000,00
Ibiraci	25.200,00	18.900,00	12.000,00	14.400,00	10.800,00	5.400,00
Ibirité	74.134,90	69.678,15	62.164,66	58.507,92	54.851,17	32.910,70
Ibitiúra de Minas	72.314,00	65.082,00	57.851,00	50.619,00	43.388,00	36.157,00
Ibituruna	15.000,00	12.000,00	10.000,00	12.000,00	9.000,00	8.000,00
Icaraí de Minas	2.500,00	2.000,00	1.300,00	1.500,00	1.000,00	1.000,00
Igarapé	120.000,00	92.000,00	72.000,00	92.000,00	88.000,00	56.000,00
Igaratinga	14.000,00	10.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00
Ijaci	12.000,00	7.200,00	6.000,00	5.400,00	4.800,00	3.600,00
Ilicínea	19.720,00	10.980,00	7.420,00	8.530,00	5.495,00	3.060,00
Imbé de Minas	22.000,00	16.500,00	11.000,00	13.200,00	11.000,00	5.500,00
Inconfidentes	18.487,21	18.311,57	18.146,77	17.992,51	17.848,57	17.741,47
Indaiabira	5.100,00	3.050,00	1.600,00	3.600,00	2.850,00	2.200,00
Indianópolis	26.300,00	23.800,00	21.300,00	21.300,00	20.000,00	12.500,00
Ingaí	10.800,00	8.400,00	6.000,00	5.400,00	4.800,00	3.600,00
Inhapim	16.528,00	14.462,00	10.330,00	9.297,00	8.264,00	7.231,00
Inhaúma	10.000,00	9.000,00	8.000,00	7.000,00	6.000,00	5.000,00
Inimutaba	6.000,00	5.500,00	4.000,00	5.500,00	4.500,00	2.000,00
Ipanema	10.000,00	8.000,00	5.000,00	8.000,00	5.000,00	3.000,00
Ipiacu	14.250,00	12.750,00	9.000,00	11.250,00	9.000,00	8.250,00
Iraí de Minas	17.850,00	12.600,00	7.350,00	7.350,00	5.250,00	2.100,00
Itabira	15.000,00	12.750,00	10.500,00	7.921,00	5.500,00	2.250,00
Itabirinha	9.400,00	8.460,00	7.520,00	6.580,00	5.642,00	4.700,00



204  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Itabirito	13.700,00	10.900,00	8.200,00	13.700,00	8.200,00	6.800,00
Itacambira	2.000,00	1.500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00
Itacarambi	5.000,00	3.000,00	1.300,00	3.500,00	1.300,00	1.300,00
Itaguara	23.169,80	20.852,82	16.218,86	18.535,84	13.901,88	11.584,90
Itaipé	6.289,00	5.031,60	3.773,70	2.860,55	3.144,75	2.515,80
Itajubá	25.000,00	20.000,00	15.000,00	20.000,00	15.000,00	10.000,00
Itamarandiba	8.000,00	5.000,00	1.100,00	5.000,00	12.000,00	1.100,00
Itamarati de Minas	10.000,00	8.000,00	6.000,00	10.000,00	6.000,00	4.000,00
Itambacuri	4.165,84	3.057,26	1.948,66	1.427,24	886,87	886,87
Itambé do Mato Dentro	15.000,00	12.500,00	9.000,00	8.500,00	6.000,00	6.000,00
Itamogi	34.778,33	28.849,33	21.598,50	23.487,20	17.720,12	12.775,84
Itanhandu	10.500,00	9.000,00	7.500,00	6.500,00	5.000,00	4.000,00
Itanhomi	12.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Itaobim	3.004,95	2.414,47	1.547,29	2.000,00	1.400,00	1.200,00
Itapagipe	17.205,00	13.925,00	12.905,00	9.470,00	8.605,00	4.650,00
Itapecerica	8.505,00	5.670,00	2.700,00	4.250,00	2.700,00	2.700,00
Itatiaiuçu	25.000,00	15.000,00	10.000,00	20.000,00	12.000,00	7.000,00
Itaú de Minas	18.395,09	14.716,07	12.876,56	11.037,06	7.358,04	3.679,02
Itaúna	40.000,00	35.000,00	25.000,00	20.000,00	18.000,00	12.000,00
Itaverava	11.250,00	10.725,00	10.000,00	10.000,00	8.625,00	3.300,00
Itinga	3.000,00	1.600,00	1.200,00	1.500,00	750,00	600,00
Itueta	10.000,00	9.000,00	8.000,00	8.000,00	7.000,00	6.000,00
Ituiutaba	12.373,07	8.826,28	6.261,76	9.164,48	6.014,09	5.734,04
Itumirim	14.400,00	12.000,00	9.600,00	7.800,00	7.024,35	5.770,02
Iturama	20.100,00	15.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	5.800,00
Itutinga	13.500,00	10.000,00	8.500,00	9.000,00	8.000,00	5.000,00
Jaboticatubas	17.000,00	12.500,00	11.000,00	11.000,00	8.000,00	5.500,00
Jacinto	3.375,33	2.720,89	1.919,35	2.997,03	2.043,22	2.061,01



255  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Jacuí	21.000,00	17.000,00	14.000,00	18.000,00	12.000,00	10.000,00
Jaíba	5.700,00	2.800,00	2.000,00	2.600,00	1.200,00	800,00
Jampruca	4.100,00	3.500,00	2.700,00	3.900,00	2.700,00	2.200,00
Janaúba	6.500,00	3.200,00	1.520,00	2.900,00	1.700,00	1.700,00
Januária	2.500,00	1.500,00	1.000,00	1.300,00	800,00	500,00
Japaraíba	14.603,40	12.517,20	8.344,80	8.344,80	6.258,60	3.129,30
Japonvar	1.500,00	1.000,00	750,00	500,00	300,00	150,00
Jeceaba	17.000,00	13.000,00	8.000,00	10.000,00	7.500,00	6.000,00
Jenipapo de Minas	2.800,00	2.000,00	1.200,00	2.000,00	1.650,00	1.650,00
Jequeri	15.909,65	14.706,75	10.277,01	12.467,85	11.403,38	8.007,34
Jequitai	6.000,00	5.000,00	3.500,00	3.000,00	2.000,00	1.500,00
Jequitibá	17.500,00	12.000,00	10.000,00	15.000,00	7.000,00	4.000,00
Jequitinhonha	5.165,28	3.099,17	1.898,17	3.164,04	1.800,00	1.582,02
Jesuânia	34.433,04	27.546,43	17.216,52	20.659,83	17.216,52	10.329,91
Joaima	3.099,17	2.324,38	1.549,38	1.943,44	1.356,59	1.084,71
Joanésia	4.400,00	3.700,00	3.050,00	2.750,00	2.050,00	1.550,00
João Monlevade	15.000,00	12.000,00	7.000,00	14.000,00	10.000,00	5.000,00
João Pinheiro	6.500,00	6.000,00	4.000,00	3.500,00	2.500,00	1.500,00
Joaquim Felício	6.000,00	5.000,00	4.000,00	5.000,00	4.000,00	3.500,00
Jordânia	3.615,70	2.711,77	1.807,84	3.615,70	2.066,11	1.033,05
José Gonçalves de Minas	5.000,00	3.850,00	3.100,00	4.300,00	4.200,00	2.100,00
José Raydan	4.132,00	2.500,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Josenópolis	3.200,00	2.300,00	1.500,00	3.500,00	3.000,00	3.000,00
Juatuba	40.000,00	33.000,00	25.000,00	33.000,00	25.000,00	25.000,00
Juiz de Fora	3.676,56	3.377,57	3.100,72	3.676,56	3.100,72	2.757,42
Juramento	8.000,00	6.000,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	2.000,00
Juruáia	23.234,72	19.055,42	16.213,44	14.180,95	9.053,74	7.475,57
Juvenília	2.300,00	1.500,00	850,00	3.000,00	1.000,00	900,00



206  
P

MUNICÍPIOS	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Ladainha	5.500,00	4.700,00	3.900,00	3.600,00	3.600,00	4.000,00
Lagamar	16.600,00	8.800,00	7.700,00	5.500,00	2.200,00	1.100,00
Lagoa da Prata	15.500,00	10.500,00	6.500,00	10.500,00	6.500,00	7.500,00
Lagoa dos Patos	4.500,00	2.750,00	1.650,00	1.350,00	650,00	550,00
Lagoa Dourada	15.000,00	12.000,00	10.000,00	12.000,00	8.000,00	5.000,00
Lagoa Formosa	29.445,00	15.000,00	10.000,00	15.000,00	10.000,00	5.000,00
Lagoa Grande	12.500,00	10.000,00	8.000,00	7.500,00	5.000,00	2.500,00
Lagoa Santa	120.000,00	100.000,00	50.000,00	70.000,00	70.000,00	50.000,00
Lajinha	20.660,00	14.460,00	10.330,00	18.600,00	14.460,00	8.260,00
Lambari	25.700,00	15.500,00	10.000,00	20.600,00	12.200,00	8.200,00
Lamim	15.000,00	14.000,00	12.000,00	11.000,00	10.000,00	7.000,00
Laranjal	11.917,00	8.884,00	7.350,00	10.750,00	6.884,00	6.384,00
Lassance	9.202,78	4.831,46	2.300,69	2.300,69	1.725,52	1.150,35
Lavras	12.000,00	7.200,00	6.000,00	5.400,00	4.800,00	3.600,00
Leandro Ferreira	15.000,00	10.000,00	8.000,00	10.000,00	5.000,00	2.500,00
Leme do Prado	5.200,00	4.420,00	2.500,00	3.900,00	5.460,00	2.500,00
Leopoldina	7.500,00	6.000,00	3.500,00	6.000,00	2.500,00	2.500,00
Liberdade	7.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00	4.000,00	3.000,00
Lima Duarte	4.600,00	3.300,00	2.970,00	2.640,00	2.310,00	1.870,00
Limeira do Oeste	20.100,00	15.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	6.882,00
Lontra	9.000,00	6.600,00	3.400,00	3.000,00	2.000,00	1.500,00
Luisburgo	21.000,00	17.000,00	13.000,00	11.500,00	9.500,00	7.000,00
Luislândia	1.705,00	1.320,00	1.100,00	880,00	660,00	550,00
Luminárias	10.800,00	8.400,00	6.000,00	5.400,00	4.800,00	3.600,00
Luz	13.044,05	10.575,36	8.271,91	8.311,57	5.242,51	3.375,30
Machacalis	13.006,00	9.990,17	7.963,30	11.293,23	6.904,90	5.731,40
Machado	42.000,00	30.000,00	26.000,00	22.000,00	18.000,00	11.000,00
Madre de Deus de Minas	6.500,00	5.135,00	3.120,00	5.070,00	3.055,00	910,00